

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A RELAÇÃO ENTRE A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O LUCRO
DAS COMPANHIAS E O CENÁRIO MACROECONÔMICO BRASILEIRO:
ANÁLISE NO SETOR DE SEGUROS ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020**

RIO DE JANEIRO – RJ
2021/1º SEMESTRE

YASMIN MARTINS BATISTA

**A RELAÇÃO ENTRE A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O LUCRO
DAS COMPANHIAS E O CENÁRIO MACROECONÔMICO BRASILEIRO:
ANÁLISE NO SETOR DE SEGUROS ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Marcus Vinicius Melo Moraes

RIO DE JANEIRO – RJ

2021/1º SEMESTRE

YASMIN MARTINS BATISTA

**A RELAÇÃO ENTRE A CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O LUCRO
DAS COMPANHIAS E O CENÁRIO MACROECONÔMICO BRASILEIRO:
ANÁLISE NO SETOR DE SEGUROS ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado por

Prof. Marcus Vinicius Melo Moraes

Prof.^a Mônica Visconti de Melo

Prof. Luiz Antonio Ochsendorf Leal

RIO DE JANEIRO – RJ

2021/1º SEMESTRE

RESUMO

O estudo dos tributos incidentes sobre o lucro das companhias é necessário, principalmente, quanto a influências e impactos que estes podem sofrer de elementos macroeconômicos, podendo ser um fator determinante para o contribuinte em sua atividade econômica. Um importante setor da economia brasileira, que vem crescendo e se desenvolvendo, é o setor de seguros, que apresenta alta capilaridade em relação à economia. Desse modo, este estudo propôs analisar a relação entre a carga tributária incidente sobre o lucro das companhias do setor segurador listadas na BM&FBovespa desde 2011 até 2020 e o cenário macroeconômico brasileiro. A fim de atingir o objetivo deste trabalho, foi feito um estudo qualitativo, descritivo e documental em quatro companhias desse setor. Analisou-se a variação dos indicadores macroeconômicos PIB, Inflação, Taxa de Câmbio e Taxa de Juros em relação à variação da Carga Tributária anual incidente sobre o lucro. Ao analisar a Carga Tributária das companhias com a variação do PIB em relação ao ano anterior, observou-se que durante seis anos (2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2020), de um período de 10 anos de estudo, quando a variação do PIB aumentou, a Carga Tributária das companhias da amostra diminuiu e quando aquela diminuiu, essa apresentou um crescimento. Quanto à Inflação, observou-se uma tendência diretamente proporcional em seis anos do período analisado (2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018), pois a redução da Inflação causou uma queda na Carga Tributária e o aumento da Inflação, gerou um aumento na Carga Tributária. A respeito da Taxa de Juros, notou-se que durante seis anos (2012, 2013, 2014, 2015, 2017 e 2019) quando a Taxa de Juros acumulada aumentou, houve um crescimento na Carga Tributária e, quando aquela diminuiu, essa também teve uma queda. Por fim, observou-se na análise de resultados que a Taxa de Câmbio, apesar de influenciar no comportamento dos preços de insumos, pode não ter refletido nos resultados desse setor, visto que em uma Carga Tributária menor, a variação da Taxa de Câmbio também diminuiu, e em uma Carga Tributária maior, houve o aumento na variação da Taxa de Câmbio, como refletido nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Palavras-chave: Carga Tributária. Tributação sobre o lucro. Cenário macroeconômico. Mercado segurador.

ABSTRACT

The study of taxes levied on corporate profits is necessary, mainly, regarding the influences and impacts that these may suffer from macroeconomic elements, which can be a determining factor for the taxpayer in their economic activity. An important sector of the Brazilian economy, which has been growing and developing, is the insurance sector, which has a high capillarity in relation to the economy. Thus, this study proposed to analyze a relationship between the tax burden levied on the profit of companies in the insurance sector selected on the BM & FBovespa from 2011 to 2020 and the Brazilian macroeconomic scenario. In order to achieve the objective of this work, a qualitative, descriptive and documentary study was carried out in four companies in this sector. The variation of the macroeconomic indicators GDP, Inflation, Exchange Rate and Interest Rate was analyzed in relation to the variation of the annual tax burden levied on profit. When analyzing the Tax Burden of companies with a variation in GDP compared to the previous year, it is observed that for six years (2013, 2014, 2015, 2016, 2017 and 2020), of a period of 10 years of study, when the variation of GDP increased, the tax burden of the companies in the sample decreased and when that one decreased, this presentation increased. As for Inflation, a directly proportional trend was observed in six years of the analyzed period (2012, 2014, 2015, 2016, 2017 and 2018), as the reduction in Inflation caused a drop in the Tax Burden and the increase in Inflation generated a increase in the tax burden. Regarding the Interest Rate, it was noted that for six years (2012, 2013, 2014, 2015, 2017 and 2019) when the accumulated Interest Rate increased, there was an increase in the Tax Burden, and when it decreased, it also had a fall. Finally, it is observed in the analysis of results that the Exchange Rate, despite influencing the behavior of input prices, may not have reflected in the results of this sector, since in a lower Tax Burden, the Exchange Rate variation also decreased, and in a higher Tax Burden, there was an increase in the Exchange Rate variation, as reflected in the years 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and 2020.

Key words: Tax Burden. Taxation on profit. Macroeconomic scenario. Insurance market.

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
COPOM	Comitê de Política Monetária
CRSNSP	Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DNSPC	Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização
DVA	Demonstração de Valor Adicionado
EAPC	Entidades Abertas de Previdência Complementar
FENASEG	Federação Nacional das Empresas de Seguros
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
NME	Nova Matriz Econômica
PIB	Produto Interno Bruto
RFB	Receita Federal Brasileira
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SNSP	Sistema Nacional de Seguros Privados
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
VGBL	Vida Gerador de Benefício Livre

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Amostra das companhias seguradoras citadas na BM&FBovespa	33
TABELA 2 – Descrição das variáveis utilizadas no cálculo da carga tributária nos anos de 2011 a 2020	35
TABELA 3 – Descrição das variáveis analisadas no estudo no período de 2011 a 2020	36

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Percentuais de presunção do Lucro Presumido	20
QUADRO 2 – Amostra das companhias seguradoras citadas na BM&FBovespa (2011–2020)	32

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Análise Carga Tributária e Variação PIB (2011-2020)	37
FIGURA 2 – Análise Carga Tributária e Variação Inflação (2011-2020)	39
FIGURA 3 – Análise Carga Tributária e Variação Taxa de Juros (2011-2020)	40
FIGURA 4 – Análise Carga Tributária e Variação Taxa Cambial (2011-2020)	42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1	Cenário macroeconômico brasileiro	13
2.1.1	Produto Interno Bruto (PIB)	14
2.1.2	Inflação	14
2.1.3	Taxa de juros	15
2.1.4	Taxa de câmbio.....	16
2.2	Tributos sobre o Lucro	16
2.2.1	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.....	17
2.2.2	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	19
2.2.3	Formas de tributação sobre o lucro	20
2.2.3.1	Lucro Presumido.....	20
2.2.3.2	Lucro Arbitrado	21
2.2.3.3	Lucro Real	22
2.3	Setor de seguros.....	23
2.3.1	História do surgimento dos seguros.....	23
2.3.2	Estrutura do mercado segurador	25
2.3.2.1	Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	25
2.3.2.2	Superintendência de Seguros Privados (Susep).....	26
2.3.2.3	IRB Brasil Resseguros.....	26
2.3.2.4	Sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguros de previdência privada e capitalização.....	27
2.3.2.5	Corretor de seguros.....	27
2.3.3	Conceitos.....	28
2.3.4	Aspectos tributários sobre o lucro	29
2.3.5	Conjuntura econômica do mercado segurador	30
2.4	Pesquisas anteriores	31
3	METODOLOGIA.....	33
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	36
5	CONCLUSÃO	44
	REFERÊNCIAS.....	46
	APÊNDICE I – Taxa Cambial	53
	APÊNDICE II – Taxa de Juros.....	54
	APÊNDICE III – Carga Tributária.....	55

1 INTRODUÇÃO

Diante da dificuldade de se competir em um mercado cada vez mais globalizado, um dos desafios das companhias brasileiras está no sistema tributário, que tem como uma de suas principais características o seu elevado grau de complexidade. É possível observar através de alguns fatores como o número demasiado de tributos, a legislação, que além de longa é de difícil compreensão, as distorções causadas pela aplicação da legislação tributária e seus impactos na economia das companhias.

Além disso, outra questão relevante é o peso da carga tributária incidente sobre o lucro no Brasil, Tang (2005) e Zimmermann e Gocharov (2005) evidenciam em suas pesquisas que em países com elevado grau de tributação sobre o lucro, os gerentes têm fortes incentivos ao gerenciamento de resultado com fins de minimizar os efeitos dessa tributação em suas atividades.

Um dos setores impactados pela alta carga tributária brasileira incidente sobre o lucro é o de seguros. Este setor tem como atividade operacional a transferência de riscos do segurado para a seguradora, essa recebe em troca dessa cobertura um prêmio. No caso da ocorrência de um sinistro, esse sendo entendido como um evento que causa danos e/ou prejuízos a um bem segurado estabelecido na apólice, a seguradora se compromete ao pagamento de uma indenização ao segurado.

Diante disso, o setor assume um papel importante na economia, uma vez que protege diversas pessoas jurídicas e físicas dos danos envolvidos nos riscos de suas atividades. Segundo Souza (2007) a participação do setor de seguro no PIB é um dado que confirma o desenvolvimento desse mercado, não apenas desse setor, como para a economia do país, uma vez que além de gerar empregos, as reservas técnicas – essas sendo entendidas como os recursos acumulados pelas seguradoras para garantia do pagamento das indenizações aos segurados – são reinvestidas no mercado, tornando-se um multiplicador e, dessa forma, dinamizando a produção do país. Isso explica a importância do mercado segurador na economia brasileira e, dessa forma, estudar os fatores que impactam as companhias desse setor é de grande importância.

Neste sentido, a questão de pesquisa é identificar qual a relação dos tributos incidentes sobre o lucro, das companhias do ramo segurador listadas na BM&FBovespa desde 2011 até 2020, com o cenário macroeconômico brasileiro.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a relação existente entre a carga tributária incidente sobre o lucro das companhias do setor securitário listadas na BM&FBovespa desde 2011 até 2020 e o cenário macroeconômico brasileiro.

Além do objetivo geral, definiu-se como objetivos específicos: observar como os indicadores macroeconômicos (PIB, Inflação, Taxa de Juros e Taxa de Câmbio) influenciam a carga tributária das companhias da amostra; analisar o comportamento dos tributos sobre o lucro do setor segurador.

A relevância desse estudo ocorre em função do tributo ser um tema que provoca bastante dúvida na sociedade e que “afeta o comportamento dos agentes econômicos, tanto em termos de trabalho, como investimentos, finanças corporativas, mercado de capitais, poupança, consumo etc.”. Além do mais, o tributo vem “ampliando sua participação na formação de preços dos produtos e serviços, afetando, desta forma, as companhias e a sociedade” (GALLO, 2007, p. 31).

Outrossim, este trabalho pode auxiliar os gestores na tomada de decisões, tendo por base um estudo com dados empíricos, procurando sempre a melhoria nos resultados das companhias.

Além disso, acredita-se que o estudo auxilie no avanço da literatura sobre os tributos das companhias, com a inserção de variáveis macroeconômicas, aprofundando os conhecimentos em um setor que vem crescendo de maneira significativa e demonstrando cada vez mais a sua importância para a sociedade e a economia de um país. Deseja-se, também, que este trabalho contribua para posteriores estudos do setor securitário, ou de outros setores empresariais, ou, ainda, de outros tributos que venham a ser objetos de pesquisas.

A estrutura proposta para este trabalho está dividida em cinco seções, incluindo esta Introdução, contendo a contextualização do tema e a apresentação do problema da pesquisa, além de seus objetivos. Na segunda seção, apresenta-se uma revisão da literatura teórica sobre o cenário macroeconômico brasileiro, os tributos que incidem sobre os lucros das companhias, o setor securitário, além de abordar pesquisas feitas anteriormente com propostas de temas semelhantes. Na seção seguinte, a terceira, descreve o material e a metodologia de pesquisa, destacando-se os métodos de coleta e de análise dos dados. Na quarta seção, expõem-se a análise e a discussão dos resultados, baseados nos dados da pesquisa e na literatura sobre o tema. E, por fim, na seção cinco, tecem-se as conclusões acerca deste trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cenário macroeconômico brasileiro

De acordo com o Conselho das Finanças Públicas (2015), o cenário macroeconômico compreende a previsão da atuação econômica em um período temporal (trimestral, anual ou plurianual). A conjuntura macroeconômica de um país pode determinar o caminho de desenvolvimento deste e, também, as variações de renda, produto e preços praticados, segundo Teixeira e Vianna (2013). Desse modo, nota-se uma relação com o sistema econômico mundial. Por isso, torna-se necessária uma descrição da conjuntura atualmente, pois ela constitui o ponto de partida para o desenho dos cenários futuros (TEIXEIRA e VIANNA, 2013).

Segundo Nassif (2015) e Teixeira e Vianna (2013), desde o ano de 1990, a macroeconomia brasileira vem sendo dirigida por um “tripé de regime de metas” para três indicadores econômicos, são eles: a inflação, o câmbio flutuante e os superávits fiscais primários. Esse regime, diferencia-se pelo destaque disponibilizado à estabilidade de preços. Conseqüentemente, o alcance de taxas elevadas de crescimento econômico e de expansão do emprego tem sido desprezado, tendo em vista que não integram os fins explícitos da política monetária. Todas as vezes em que há conflito entre o controle da inflação e o crescimento econômico, existe uma preferência pela estabilidade de preços em prejuízo do crescimento, tendo como argumento, nunca confirmado, de que o produto potencial ou de longo prazo não será comprometido por essa decisão (TEIXEIRA e VIANNA, 2013).

Contrariamente a essa crença, segundo Nassif (2015), evolui-se aqui a hipótese de que o atual regime de política econômica constitui um entrave ao desenvolvimento socioeconômico do país. As principais características e implicações desse regime para a economia brasileira devem, portanto, ser discutidas, uma vez que se constituem em ponto essencial para o desenho dos cenários futuros. A partir disso, o panorama macroeconômico se vê propenso a instabilidades. Nassif (2015, p.442) ainda indica a necessidade de revisão do modelo atual, que buscaria:

Resgatar o papel contracíclico da política fiscal, reduzir o papel da taxa de juros como o principal instrumento de política macroeconômica, manter a taxa de câmbio em torno de seu nível competitivo e preservar uma política salarial de ganhos reais pela produtividade.

Desse modo, é possível perceber e identificar a importância e relevância dos indicadores macroeconômicos como, por exemplo, a taxa de juros, taxa de câmbio, inflação, estes citados

por Nassif (2015), além de outros citados por Teixeira e Viana (2013), o PIB, emprego e desemprego, renda, orçamento público e desempenho fiscal.

2.1.1 Produto Interno Bruto (PIB)

Segundo Sachs e Larrain (2000), o PIB é a medida individual de produção mais relevante no setor econômico, sendo uma estatística com a finalidade de mensurar o valor total de bens e serviços gerados dentro dos limites geográficos de uma economia em um determinado período.

Rossetti (1992, p.171) acrescenta que “o agregado de mais alto valor absoluto. Ele corresponde ao valor, a preços de mercado, de todos os bens e serviços finais internamente produzidos; decorre, assim, do valor bruto da produção da economia, deduzido do valor das transações intermediárias e dos subsídios.”

Diante disso, Simonsen e Cisne (2009) apontam que a composição do PIB é de acordo com o consumo pessoal C_p , o consumo do governo C_g , a formação bruta de capital pelo setor privado I_p , a formação bruta de capital pelo Governo I_g , a exportação de bens e serviços X (demanda) e importações de bens e serviços H (oferta). A equação resultante é a seguinte: $PIB = C_p + C_g + I_p + I_g + X - H$.

Enquanto para Mankiw (2001), a equação pode ser sintetizada de uma outra forma, sendo a oferta representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) e a demanda expressa pelo consumo das pessoas e firmas (C), pelo investimento na produção de bens e serviços para consumo (I), nas despesas do governo (G) e nas exportações líquidas (EL), gerando a seguinte igualdade: $PIB = C + I + G + EL$.

2.1.2 Inflação

A inflação pode ser definida, segundo Sachs (2000), como uma alteração percentual nos níveis de preços, de bens internos e externos, que provoca a queda do poder de compra da moeda. Ela é medida pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), que é a média de preços de varejo de uma cesta de mercado fixa abrangendo bens e serviços.

Para Friedman (1968) a inflação acontece quando a quantidade de moeda cresce de maneira veloz – além da velocidade da produção. Dessa forma, quanto maior o crescimento da quantidade de moeda relativa ao aumento de uma unidade de produção maior será a inflação.

A inflação gera dúvidas dentro da economia, desestimulando o investimento e, com isso, interferindo de maneira negativa no crescimento econômico. Os preços relativos ficam

distorcidos e, conseqüentemente, provoca diversas ineficiências econômicas. As pessoas e as firmas perdem a noção dos preços relativos e, dificultando avaliar se algo está barato ou caro (ADVFN, 2016).

Historicamente, o Brasil vivenciou diversas épocas de instabilidade inflacionária, tendo por bastante tempo um regime de inflação alta, nas décadas de 1980 e 1990, o que acentuou a questão da pobreza e das desigualdades socioeconômicas. Em 1994, procurou-se a estabilidade com a alteração da moeda nacional (reduzindo as taxas de inflação) e, a partir de 2004, o país se reabriu à possibilidade de crescimento econômico sustentável (DEDECCA; TROVÃO; SOUZA, 2014).

No fim de 2020 a inflação apresentou alta de 4,52%, considerada a maior desde 2016 (6,29%), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Já o indicador de dezembro, publicado junto com o acumulado anual, acelerou para 1,35%, a variação mais intensa desde fevereiro de 2003 (1,57%) e a maior para um mês de dezembro desde 2002 (2,10%) (IBGE, 2021).

2.1.3 Taxa de juros

Segundo o Banco Central do Brasil (2021), os juros podem ser entendidos como sendo o valor do dinheiro no tempo. Isto é, funcionam como se fossem o aluguel do dinheiro. As instituições financeiras fazem a intermediação entre quem tem dinheiro (poupador ou investidor) e quem precisa de dinheiro (tomador ou devedor). Desse modo, a taxa de juros é o preço do “aluguel” do dinheiro por um período, calculado pela divisão dos juros contratados pelo capital emprestado/poupado (BACEN, 2021).

Diante disso, os juros podem ser definidos, segundo Scavone (2011, p. 48), como:

Os juros são a remuneração ou os frutos civis de um determinado capital do qual são acessórios e, bem assim, representam um acréscimo real ao valor inicial, espelhando rendimento calculado a partir de determinada taxa.

Dessa forma, pode-se entender que existe o direito de quem empresta de receber o valor emprestado com um aumento. Este deve estar sempre atrelado a uma taxa legal ou que tenha sido convencionada entre as partes (SCAVONE, 2011).

A Selic, a taxa denominada Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, é a taxa básica de juros da economia. É o instrumento fundamental de política monetária usado pelo Banco Central (BC) para o controle inflacionário. Ela influencia todas as taxas de juros do país,

como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras (BACEN, 2021).

A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O Banco Central opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reunião do Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central (BACEN, 2021).

2.1.4 Taxa de câmbio

De acordo com Carvalho (2000), o mercado de câmbio é onde ocorre a negociação entre a moeda local e a estrangeira, sendo o estopim para a análise da relação entre duas moedas em uma economia. O referido autor esclarece que o preço derivado das negociações no mercado de câmbio gera o valor de mercado da moeda local frente às moedas estrangeiras negociadas no país; esse valor é a taxa de câmbio, isto é, essa taxa de câmbio resulta de uma relação entre as forças de mercado, a demanda e a oferta pela moeda estrangeira (CARVALHO, 2000).

Desse modo, o Banco Central do Brasil (2021) define a taxa de câmbio como o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional. Isto é, ela reflete o custo de uma moeda em relação à outra.

Serafini e Sheng (2011) apontam que a taxa de câmbio é um indicador de grande relevância na macroeconomia e que influencia consideravelmente as companhias e, conseqüentemente, a economia de um país. Essa importância se reforça pelo fato desse fator ser instável, podendo variar diariamente.

Nesse sentido, Bresser-Pereira (2012) acrescenta que a taxa de câmbio é muito volátil e ao mesmo tempo muito competitiva, estimulando os investimentos externos e influenciando na poupança interna. Competitividade essa que tem relevância para a questão dos preços praticados internamente no Brasil e para as exportações também.

2.2 Tributos sobre o Lucro

O Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) apresenta, em seu 3º parágrafo, a definição de tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Nos dias atuais as companhias

brasileiras efetuam o recolhimento de diversos tributos, dentre eles os tributos incidentes sobre o lucro, objeto de estudo deste trabalho.

De acordo com Graham, Raedy e Shackelford (2012), se aprofundar no estudo da contabilidade dos tributos sobre o lucro é fundamental em virtude de alguns fatores. Primeiramente, em razão dos tributos sobre o lucro serem um custo comum e substancial para todas as companhias. Depois, devido ao fato de que as informações contábeis dos tributos sobre o lucro, além de disponibilizarem dados para os usuários que normalmente se interessam pelos demonstrativos financeiros (investidores e credores), possuem, também, o papel de fornecer informações para um terceiro adversário: a autoridade tributária. Diante disso, Graham, Raedy e Shackelford (2012) destacam que há aqui um impasse, pois, se os gestores buscam incentivos visando diminuir os tributos, por outro lado há o medo de chamar a atenção da fiscalização. O terceiro fator é que a informação dos tributos sobre o lucro disponibiliza uma forma alternativa dos ganhos, tendo em vista as diferenças entre as apurações do lucro contábil e lucro fiscal.

Dentre os tributos classificados como incidentes sobre o lucro, estão o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com Pêgas (2017), a existência de dois tributos sobre o lucro, no Brasil, é um diferencial se comparado ao padrão mundial, isso pode ser explicado em função da destinação dos valores arrecadados. A CSLL fica integralmente para a União, objetivando o financiamento da Seguridade Social. Enquanto o IRPJ tem parte de seu valor arrecadado distribuído de forma obrigatória para estados e municípios.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março 2017, em seu art. 4º, são contribuintes do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), as pessoas jurídicas e as companhias individuais (BRASIL, 2017).

2.2.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ

De acordo com o Art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é de competência da União e possui como fato gerador o ganho de disponibilidade econômica ou jurídica de renda advinda do produto do capital, do trabalho ou da soma destes, e de proventos de qualquer natureza, provenientes de fontes diferentes das mencionadas anteriormente (BRASIL, 1966).

Chierigato, R. *et al.* (2003) apresentam que, em relação as pessoas jurídicas, o fato gerador manifesta-se através do alcance de resultados positivos, ou seja, lucros em suas

operações industriais, mercantis, comerciais e de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital e outras receitas não operacionais. Desse modo, o imposto exclusivamente será devido à medida que os lucros, rendimentos e ganhos forem alcançados.

O imposto sobre a renda deve atender a três critérios, conforme citado no parágrafo 2º do Art. 153 da Constituição Federal do Brasil, são eles: generalidade, universalidade e progressividade. O critério da generalidade diz que toda e qualquer forma de renda ou provento deverá ser tributada nos limites e condições da Lei. O critério da universalidade destaca que o tributo deverá ser cobrado de todos que auferirem renda, nos termos fixados em Lei, sem distinção. Enquanto o critério da progressividade diz que o imposto de renda deve ser graduado por faixas, de modo que alíquotas maiores sejam aplicadas sobre rendas maiores, tendo como ideia a aplicação da justiça tributária, segundo a qual cobra-se mais de quem tem mais e menos de quem menos tem (PÊGAS, 2017).

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas segue o critério da progressividade, ou seja, paga mais quem pode mais, pagando menos quem pode menos. Na prática, a alíquota oscila entre 15% e 25%, dependendo do lucro apurado pela companhia. As alíquotas em vigor são as seguintes: alíquota básica de 15% sobre o lucro (real, presumido ou arbitrado); adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000 por ano, sendo aplicada proporcionalmente em períodos menores, isto é, R\$ 20.000 por mês (PÊGAS, 2017).

Segundo Pêgas (2017), para as pessoas jurídicas, o que garante a aplicação do critério da progressividade é o adicional de 10%, que incide apenas sobre o lucro a partir de R\$ 20 mil mensais. Assim, o desconto mensal é maior para companhias com lucro menor.

Quanto ao período de apuração do IRPJ, a Lei nº 9.430 de 1996, em seu artigo primeiro, diz que, no caso de apurações trimestrais, o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Enquanto a pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto sobre a renda de forma anual deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 3º) e, neste caso, poderá optar pelo pagamento do imposto sobre a renda e do adicional, em cada mês, determinados sobre a base de cálculo estimada (BRASIL, 1996).

2.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A criação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), feita por meio da Lei nº 7.689/88, foi consequência da transferência de recursos determinada pela Constituição Federal, promulgada aproximadamente dois meses antes da publicação desta lei. Como quase metade da arrecadação do imposto de renda seria repassada automaticamente para estados e municípios, a criação de uma contribuição social cobrada sobre uma base similar ao imposto de renda poderia representar para a União a recuperação de parte dos recursos perdidos. E todo o processo foi amparado no art. 195 da Constituição, que permitia a criação de contribuições sociais incidentes sobre o lucro, com objetivo de financiar a seguridade social (PÊGAS, 2017).

O fato gerador da CSLL, conforme definição do art. 195 da Constituição de 1988, é o lucro. Segundo a Lei nº 7.689/88, artigo 4º, são contribuintes da CSLL todas as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhes são equiparadas pela legislação do IR das pessoas jurídicas (BRASIL, 1988)

De acordo com o art. 57 da Lei nº 8.981, de 1995, para a CSLL são aplicadas as mesmas normas de apuração e de pagamento determinadas para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, preservando a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação vigente (BRASIL, 1995)

Em relação a alíquota da CSLL, segundo Pêgas (2017), era de 9% para todas as companhias, até maio de 2008, quando houve o surgimento da Lei nº 11.727/08 majorando para 15% a CSLL devida das instituições financeiras e equiparadas, como seguradoras, companhias de capitalização e entidades de previdência privada. Em 2015, a Lei nº 13.169/15 elevou mais uma vez a alíquota das instituições financeiras e equiparadas, dessa vez para 20%, mantendo esse percentual até dezembro de 2018. A partir de janeiro de 2019 retornou para 15%, mantendo-se até junho de 2021. Em julho de 2021, de acordo com a Lei nº 14.183/2021, a alíquota volta para 20% e permanecerá até 31 de dezembro de 2021. A partir de janeiro de 2021, voltará novamente para 15%.

Pêgas (2017) destaca, também, a respeito do Bônus de Adimplência Fiscal. Sendo este concedido somente às companhias que nos últimos cinco anos-calendário tenham sido adimplentes dos tributos federais e das obrigações acessórias. O Bônus é um incentivo fiscal, que reduz a base de cálculo da CSLL em 1%. Isto pode ser benéfico no caso de companhias com resultado baixo e faturamento elevado. No caso de companhia nova, o Bônus apenas será

aplicado quando ela completar cinco anos dentro das regras exigidas pela Receita Federal Brasileira (RFB).

2.2.3 Formas de tributação sobre o lucro

Existem no Brasil, atualmente, diferentes formas de tributação sobre os lucros das companhias, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018, as três modalidades distintas são: lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado (BRASIL, 2018).

2.2.3.1 Lucro Presumido

As pessoas jurídicas que não são obrigadas a optar pelo Lucro Real, podem escolher essa forma de tributação, na qual elas ficam submetidas a execução de uma previsão do lucro, por meio da aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida trimestralmente, aumentada de outros valores recebidos pela companhia a título de ganhos de capital na alienação de ativos, rendimento provenientes de aplicações financeiras, juros remuneratórios do capital próprio e demais receitas e resultados positivos, encontrando um valor de lucro que é mera presunção, isto é, não representa o lucro efetivo da companhia (IOB, 2003).

Complementando o parágrafo anterior, o Guia IOB de Contabilidade (2003) especifica as pessoas jurídicas que podem escolher a forma de tributação baseada no Lucro Presumido, são elas: as que não estão obrigadas à apuração do Lucro Real; aquelas cuja receita bruta total do ano anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se este for inferior a doze meses; as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão.

De acordo com Oliveira (2005, p. 104), a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento em DARF com código específico da primeira quota ou única quota do imposto devido.

De acordo com Pêgas (2017), a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, para os optantes do Lucro Presumido, será definida utilizando um percentual de presunção do resultado, que depende da atividade exercida. O quadro a seguir apresenta os percentuais utilizados para IR e CSLL:

Quadro 1 - Percentuais de presunção do Lucro Presumido

Receitas	Base do IRPJ (%)	Base da CSLL (%)
VENDA OU REVENDA DE BENS E PRODUTOS	8%	12%
PRESTAÇÃO DESERVIÇOS	32%	32%
ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA (INCLUSIVE IMÓVEIS)	32%	32%
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	16%	12%
TRANSPORTE DE CARGAS	8%	12%
SERVIÇOS HOSPITALARES	8%	12%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ R\$120 MIL/ANO, MENOS REGULAMENTADAS	16%	32%
REVENDA, PARA O CONSUMO, DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO CARBURANTE E GÁS NATURAL	1,6%	12%
OUTRAS RECEITAS, NÃO DEFINIDAS NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	100%	100%

Fonte: PÊGAS (2017, p. 778)

Para companhias exclusivamente prestadoras de serviços é permitido a utilização do percentual de 16% para as receitas com prestação de serviços até R\$120.000,00 no ano (PÊGAS, 2017, p. 784).

2.2.3.2 Lucro Arbitrado

Segundo o Art. 603 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/18, as pessoas jurídicas que estão sujeitas a essa modalidade são as companhias: obrigadas a aderir ao Lucro Real, porém, não mantiveram a escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; não elaboraram as Demonstrações Financeiras exigidas pela Legislação Fiscal; mantiveram escrituração com suspeita de fraudes e erros; não apresentaram à autoridade tributária os livros e documentos usados na escrituração; o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior; e optaram indevidamente pelo Lucro Presumido (BRASIL, 2018).

Há duas formas para arbitramento do lucro, a primeira acontece quando existe o conhecimento da receita bruta e a segunda quando esta não for conhecida. No primeiro caso, para o cálculo do IRPJ, deverão ser considerados os percentuais do Lucro Presumido com um acréscimo de 20% e, para o cálculo da CSLL, serão utilizados os mesmos percentuais do Lucro Presumido (PÊGAS, 2017, p. 1009).

Quando a receita bruta não for conhecida, poderá ser utilizada uma entre oito opções, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1.700/17 (BRASIL, 2017):

- 1- 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do lucro real, no caso do IRPJ, e do resultado ajustado, no caso da CSLL, referentes ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;
- 2- 0,12 (doze centésimos) da soma dos valores do ativo circulante e do ativo não circulante, existentes no último balanço patrimonial conhecido;
- 3- 0,21 (vinte e um centésimos) do valor do capital, inclusive sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;
- 4- 0,15 (quinze centésimos) do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;
- 5- 0,4 (quatro décimos) do valor das compras de mercadorias efetuadas no trimestre;
- 6- 0,4 (quatro décimos) da soma, em cada trimestre, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;
- 7- 0,8 (oito décimos) da soma dos valores devidos no trimestre a empregados;
- 8- ou 0,9 (nove décimos) do valor do aluguel devido no trimestre.

2.2.3.3 Lucro Real

O Lucro Real pode ser opcional ou obrigatório. Segundo a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Art. 14, são obrigadas as companhias: que auferirem uma receita bruta superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses, se inferior a um ano; que tiverem lucros, rendimentos procedentes do exterior; que usufruam benefícios fiscais referentes à isenção ou redução de imposto; que efetuem o pagamento por estimativa no decorrer do ano-calendário; companhias de *factoring*; companhias cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, companhias de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, companhias de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. (BRASIL, 1998)

Segundo Oliveira (2005), o Lucro Real é o lucro contábil, ou seja, o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, ajustados pelas adições, exclusões e compensações previstas pela legislação do imposto de renda.

Desse modo, a legislação fiscal estabelece que determinadas despesas consideradas como indedutíveis, tornem-se adições ao resultado líquido. Estas adições referem-se às despesas contabilizadas pela companhia, mas que não são admitidas pela lei. Diante disso, Oliveira (2005) relata que se acaso uma despesa for indedutível para fins de apuração do Imposto de Renda, na determinação do lucro sujeito ao imposto, deve-se efetuar uma adição ao resultado líquido. E, no caso do registro de uma receita não aceita pelo Fisco, deverá ser efetuada uma exclusão, reduzindo o lucro tributável, ocasionando menor imposto a pagar.

No caso das compensações, é permitido que eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com o lucro real de períodos seguintes. Os prejuízos fiscais deverão ser controlados na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Conforme a Lei 8.981/95, em seu artigo 42, limitou-se as compensações dos prejuízos fiscais em 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões, para apuração do Lucro Real (ECONET, 2011).

2.3 Setor de seguros

2.3.1 História do surgimento dos seguros

Segundo a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP, 1997), a atividade seguradora surgiu com a abertura dos portos, em 1808. No mesmo ano foi possível criar a primeira companhia do ramo segurador, a “Companhia de Seguros Boa Fé” (PÓVOAS, 2000), cujas normas se regulavam pela Casa de Seguros de Lisboa, foi a primeira a se instalar. Essa por sua vez ficou localizada na Bahia que tinha como objetivo operar seguro marítimo. Mesmo depois de consumada a independência do Brasil em 1822, as regras de seguro continuaram baseadas na legislação portuguesa, que se sujeitava às normas comerciais da Europa (SUSEP, 1997).

Em 1850, com a promulgação do Código Comercial Brasileiro, os seguros passaram a ter uma legislação própria. Embora este Código só definisse normas para o setor de seguros marítimos, ele determinava com clareza os direitos e deveres entre as partes contratantes. O advento do Código Comercial foi primordial para o desenvolvimento do ramo segurador brasileiro, incentivando o aparecimento de inúmeras Companhias de Seguros, que passaram a

operar não só com o seguro marítimo, expressamente previsto na legislação, mas também com o seguro terrestre (GUIMARÃES, 2007).

Em 1901, foi criada a Superintendência Geral de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda. Com a criação da Superintendência, foram concentradas, numa única repartição especializada, todas as questões atinentes à fiscalização de seguros, antes distribuídas entre diferentes órgãos (SOUZA, 2007).

Em 1916, foi sancionada a Lei nº 3.071, que promulgou o Código Civil Brasileiro, que continha um capítulo específico dedicado ao contrato de seguro. Com isso, houve um grande avanço jurídico. A união do Código Civil e o Comercial formaram o Direito Privado do Seguro, que fixaram os princípios essenciais do contrato e disciplinaram os direitos e obrigações das partes, de modo a evitar conflitos entre os interessados. A salvaguarda jurídica proveniente desses princípios garantiu o desenvolvimento da atividade seguradora no país nos anos que se seguiram (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016).

De acordo com Figueiredo (1997), em 1939 o presidente Getúlio Vargas deu o maior passo para o progresso do seguro no país, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por meio do Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril, almejando ser um órgão técnico e de economia mista do qual participavam o Governo e as companhias seguradoras. A intenção era evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa, para o exterior, de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016).

Segundo Amador (2003), a criação do IRB foi marcante por três aspectos: (1) as divisas nacionais perdidas para as companhias estrangeiras de resseguros que aqui atuavam passaram a ficar no País; (2) as seguradoras estrangeiras passaram a se organizar como companhias brasileiras, deixando de se comportar como meras agências de captação de seguros para suas matrizes; (3) as companhias nacionais passaram a ter capacidade de competir com as estrangeiras, já que garantiam a mesma qualidade de resseguro.

Em 1966, por meio do Decreto-Lei nº. 73, surgiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, com dois órgãos: o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), tendo como objetivo controlar e fiscalizar a criação e o funcionamento das seguradoras e entidades abertas de previdência privada (AMADOR, 2003). Dessa maneira, o Governo restabeleceu o sistema de fiscalização e controle

do mercado, que havia sido esfacelado no início da década de 60 (CONTADOR e FERRAZ, 2002).

O auge para o crescimento deste mercado foi em 1992, com a Carta de Brasília, de maio de 1992. A Federação Nacional das Companhias de Seguros (Fenaseg) destacou os princípios a serem seguidos para o real desenvolvimento do setor. Ainda neste ano, foi criado o Plano Diretor do Sistema de Seguros, Capitalização e Previdência Complementar, o qual surgiu de iniciativas de diversas instituições como IRB, SUSEP, Fenaseg e Secretaria de Política Econômica. Este último estimulava a desregulamentação do mercado do setor, e continha, propostas de modernização da atividade seguradora. Isso auxiliou na retomada do crescimento do mercado nacional de seguros, ocasionando o aumento da credibilidade das companhias frente aos consumidores (SIQUEIRA, 2008).

2.3.2 Estrutura do mercado segurador

É de competência do Governo Federal elaborar a política de seguros privados, determinar suas normas e fiscalizar as operações. O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 - alterado pela Lei nº 9.656/98 e Lei nº 10.190/2001, que rege as operações de seguro, instituiu o Sistema Nacional, integrado por Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, entidades abertas de previdência complementar e corretores de seguros habilitados (CNSEG, 2021).

O CRSNSP tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Susep, nos casos especificados nos Decretos-Leis nº 73/66 e 261/67, e na Lei Complementar nº 109/01, na seção que trata das entidades abertas de previdência complementar - EAPC (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 26).

2.3.2.1 Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

Órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; é composto pelo Ministro da Fazenda (Presidente), representante do Ministério da Justiça, representante do Ministério da Previdência Social, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, representante do Banco Central do Brasil e representante da Comissão de Valores Mobiliários (SUSEP, 2021).

Dentre as funções do CNSP estão: regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao SNSP, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência

privada aberta, capitalização e resseguro; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor (SUSEP, 2021).

2.3.2.2 Superintendência de Seguros Privados (Susep)

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) é uma autarquia federal especial, que possui como responsabilidade o controle e a fiscalização dos mercados de seguro, previdência aberta, capitalização e resseguro (SUSEP, 2021).

Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, surgiu por meio do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Foi criada em substituição ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC). Ela é responsável por regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores (SUSEP, 2021).

2.3.2.3 IRB Brasil Resseguros

O resseguro pode ser entendido como o seguro do seguro, no qual se repassa o risco de um contrato de seguro superior à capacidade financeira da seguradora que emitiu a apólice, ou parte dela, a uma resseguradora. Já o cosseguro pulveriza-se o risco, isto é, divide as responsabilidades do risco assumindo, repartindo-o com duas (CNSEG, 2021).

De acordo com o Decreto – Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as finalidades primordiais do IRB são: vistoriar o resseguro obrigatório e facultativo do país ou exterior; assentar e conduzir consórcios; proceder à liquidação de sinistros, dividir pelas seguradoras a parte dos resseguros que não retiver e pôr no exterior as responsabilidades excedentes da capacidade do mercado segurador interno ou aquela cuja cobertura fora do país convenha aos interesses nacionais – retrocessão (BRASIL, 1966).

As sociedades resseguradoras obedecem às mesmas regras estabelecidas para as sociedades seguradoras, contendo apenas algumas adaptações em decorrência das peculiaridades da operação de resseguro, que é definida por Alvim (2001, p. 356) como:

A transferência de parte ou de toda a responsabilidade do segurador para o ressegurador. A obrigação assumida perante o segurado por um só segurador é compartilhada por outros através do resseguro. Assim como o segurado procura garantir-se contra os efeitos dos riscos por meio do seguro, procede, da mesma forma,

o segurador resguardando-se, através do resseguro, de prejuízos tecnicamente desaconselháveis.

2.3.2.4 Sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguros de previdência privada e capitalização

As sociedades seguradoras são entidades jurídicas que, através dos recursos dos prêmios cobrados dos segurados, possuem o compromisso de indenizá-los caso ocorra o evento contra o qual se seguram. Elas devem ter autorização para funcionamento concedida por Portaria do Ministério da Fazenda, não estão sujeitas à falência nem poderão impetrar concordata. As seguradoras são proibidas de ultrapassar os limites técnicos, fixados pela Susep. Assim sendo, elas necessitam fazer resseguro das responsabilidades excedentes em cada ramo de operações (SOUZA, 2007, p. 43).

Já as sociedades de capitalização são aquelas que ofertam títulos de capitalização cujas cláusulas e regras determinam que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor (quem se compromete a fazer os pagamentos) será utilizada para gerar um capital a ser quitado em moeda corrente e num prazo máximo estipulado (resgate). Outro ponto positivo desse produto são os sorteios que ocorrem periodicamente. Comparativamente aos segmentos de seguros e previdência aberta, as sociedades de capitalização possuem forte ligação com as instituições financeiras (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 30).

2.3.2.5 Corretor de seguros

O corretor é legalmente autorizado a organizar e promover contratos de seguros. Além disso, possui o papel de orientar o segurado sobre o melhor tipo de contrato de seguro, dentro do conjunto de produtos ofertados pelas companhias, esclarecendo pontos de dúvidas como, por exemplo, sobre coberturas, carências, validade, e atendendo às necessidades de seu representado. Desse modo, entende-se que o corretor não é um mero vendedor ou intermediário, mas sim um consultor (FUNENSEG, 2006).

Os corretores de seguro são remunerados por comissão obrigatória. Importante destacar que o corretor não é um preposto da companhia seguradora, não é essencial na contratação, tendo em vista que a seguradora pode receber a proposta de seguro diretamente do proponente ou legítimo representante. Uma vez que ocorra a intermediação, torna-se obrigatório o respectivo comissionamento. Quando não houver a presença de um corretor, o valor corriqueiramente paga a título de comissão de corretagem deve ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 30).

2.3.3 Conceitos

De acordo com Santos (1959, p. 7), “seguro é a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra necessidades aleatórias”. Tem como finalidade principal a preservação patrimonial e restabelecimento do equilíbrio econômico, por meio da pulverização do risco.

De acordo com Hémard (1924, p. 42) o seguro pode ser definido como:

Operação pela qual, mediante o pagamento de uma pequena remuneração, uma pessoa se faz prometer para si ou para outrem, no caso da efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa que, assumindo um conjunto de eventos determinados, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo.

Desse modo, entende-se que a atividade securitária é uma operação na qual acontece a transferência de risco gerando direitos e deveres entre os contratantes e possui alta relevância social e econômica advinda de suas funções (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 36).

A obra de Silney de Souza apresenta um conceito de seguro baseando-se em uma definição da Fenaseg, que “seguros são uma operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado ou beneficiário), mediante o recebimento de uma importância estipulada (prêmio), a compensá-la (indenização) por um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco), indicado no contrato” (SOUZA, 2007, p. 23).

Souza (2007, p. 23) apresenta as seguintes definições:

O segurador é a entidade jurídica legalmente constituída para assumir e gerir os riscos especificados no contrato de seguro. É ele quem emite a apólice e, no caso da ocorrência de sinistro e de posse do pagamento do prêmio, será o responsável por indenizar o segurado ou seus beneficiários de acordo com as coberturas contidas na apólice. A finalidade específica do seguro é restabelecer o equilíbrio econômico perturbado. A seguradora pode recusar-se a fazer um seguro ou a emitir uma apólice.

O beneficiário corresponde a quem se beneficia com o seguro, ou seja, a pessoa a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, prevista na apólice do seguro.

O segurado é a pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro. Ele transfere para a seguradora, mediante pagamento do prêmio, o risco de um evento aleatório atingir o bem de seu interesse. Caso o segurado não pague o prêmio previsto, ele perde os direitos à indenização prevista no contrato. A pessoa que contrata o seguro com a seguradora é também conhecida como estipulante. Para a lei, a contratação do seguro só pode ser feita por meio de proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por corretor registrado, exceto quando a contratação se dá por meio de bilhete de seguro.

A indenização corresponde ao que a seguradora paga ao segurado pelos prejuízos decorrentes de um sinistro. A indenização nunca é superior à importância segurada.

Ao contrário do que pode parecer, prêmio não representa a importância que o segurado recebe, e sim a que ele tem de pagar à companhia. O prêmio nada mais é que o preço ou custo do seguro especificado no contrato, ou seja, a soma em dinheiro paga pelo segurado para que a seguradora assuma a responsabilidade por um determinado risco. Seu valor depende do prazo do seguro, importância segurada e exposição ao risco, além das despesas administrativas e de produção (como comissão e agenciamento), impostos e remuneração do capital dos acionistas.

Na determinação do valor do prêmio é importante considerar a questão da franquia, ou seja, o limite de participação do segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. Quanto maior a franquia, menor o prêmio. Além disso, como o segurado tem que arcar com seu valor cada vez que o sinistro ocorrer, cujos valores são inferiores ou semelhantes à franquia.

O sinistro é a realização do risco previsto no contrato de seguro resultando em perdas para o segurado ou seus beneficiários. Ele é total quando causa a destruição ou desaparecimento por completo do objeto segurado e parcial quando atinge somente uma parte do objeto segurado.

O risco representa a possibilidade de um evento inesperado ocorrer, gerando prejuízo ou necessidade econômica ou danos materiais e pessoais. Esse evento incerto, de data incerta, independe da vontade do segurado ou segurador. Assim, o risco deve ser: incerto, aleatório, possível, real, lícito e fortuito.

2.3.4 Aspectos tributários sobre o lucro

A tributação sobre o lucro no mercado segurador é regida pelas regras gerais da Constituição de 1988 e regulamentares do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/18). Com isso, há a incidência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o lucro dessas instituições. A apuração é feita pelo lucro real, seguindo o art. 14, II, da Lei nº 9.718/98 (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 253).

Diante do exposto, o lucro tributável será encontrado através do resultado contábil antes do cálculo dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) ajustado, isto é, somando as “adições” (despesas contábeis não aceitas pelo Fisco e receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas) e subtraindo as “exclusões” (receitas contábeis não aceitas pelo fisco e despesas aceitas pelo fisco e não contabilizadas). Os ajustes podem ser temporários, quando a divergência entre os critérios contábil e fiscal for apenas quanto ao momento do reconhecimento da receita/despesa, ou permanentes, quando a divergência de critério está relacionada à natureza da receita e da despesa. Ademais, a legislação fiscal permite a utilização de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores até o limite de 30% do lucro líquido ajustado do período (CALDAS; CURVELLO; RODRIGUES, 2016, p. 253).

Adicionalmente, após encontrar o resultado tributável serão aplicadas as alíquotas de IRPJ e CSLL. As alíquotas do IRPJ praticadas encontram-se na regra geral da progressividade

determinada no artigo 623 e 624 do RIR/18, qual seja, alíquota-base de 15%, com adicional de 10% sobre a parcela, apurada mensalmente, que exceder R\$ 20.000,00 (R\$ 240.000,00 anuais). Em relação à CSLL, a alíquota das companhias de uma forma geral é de 9%. Contudo, sobre o lucro tributável das sociedades seguradoras a alíquota é de 15%, conforme art. 3º da Lei nº 7.689/1988, sendo que até o dia 31/12/2021 a alíquota está majorada em 5%, perfazendo um total de 20%, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.183/2021.

Segundo Caldas, Curvello e Rodrigues (2016, p. 254), um diferencial da tributação no mercado segurador refere-se à permissão para deduzir do lucro tributável as provisões técnicas constituídas por exigência de legislação especial aplicável às sociedades seguradoras, de capitalização e entidades de previdência privada. Em outros mercados, as provisões são consideradas despesas que devem ser adicionadas para efeitos de apuração do lucro tributável devido ao seu caráter estimado, sendo consideradas como despesas (exclusão da base de cálculo) apenas quando são efetivamente pagas, o que não é necessário no mercado segurador, no caso de se tratar de provisões técnicas da operação de seguros exigidas por lei.

2.3.5 Conjuntura econômica do mercado segurador

Nos últimos anos os mercados de seguros, previdência complementar aberta, resseguros e capitalização vêm aumentando a série de produtos ofertados, ocasionando, assim, uma elevação nas receitas e uma crescente participação do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Um fator de grande relevância para essa performance é a estabilidade econômica, posteriormente a um longo período de inflação alta, além do aperfeiçoamento da estrutura normativa da SUSEP e à adoção de políticas de incentivo governamental (SUSEP, 2020).

Entre os meses de janeiro e dezembro de 2019, o faturamento dos mercados supervisionados pela SUSEP chegou a R\$ 272,6 bilhões, superior ao faturamento em 2018. Em termos reais, tendo em consideração a inflação acumulada em 2019, medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), o crescimento no volume total de receitas foi de 6,9%. Isso ocorre devido a uma melhora no desempenho de todos os mercados supervisionados (acumulação, seguros e capitalização), e principalmente, ao forte desempenho do produto de acumulação Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), que apontou crescimento real de 13% no período (SUSEP, 2020).

Já entre os meses de janeiro e dezembro de 2020, o faturamento dos mercados supervisionados pela SUSEP chegou a R\$ 274 bilhões, um pouco superior ao faturamento em 2019. A estabilidade proporcional desses mercados em 2020 retrata o impacto da pandemia do

COVID-19 sobre o setor econômico brasileiro, a partir de março de 2020, de forma mais perceptível nos segmentos de acumulação e capitalização. O total das provisões técnicas atingiu R\$ 1,2 trilhão em dezembro de 2020, um crescimento nominal de 7,5% em relação a dezembro de 2019, o que vem causando forte contribuição para a construção da poupança nacional e para o desenvolvimento econômico do país (SUSEP, 2020).

2.4 Pesquisas anteriores

Levando em consideração que o tributo é um tema que ainda apresenta muitas dúvidas pela sociedade e que vem aumentando sua relevância em relação a formação de preços, afetando as companhias e sociedades, além de afetar o comportamento dos agentes econômicos, Rocha e Ribeiro (2017), buscaram identificar a relação dos tributos incidentes sobre os lucros, das companhias de Construção Civil listadas na BM&FBovespa, com o cenário macroeconômico brasileiro no período de 2006 a 2015.

Os autores buscaram atingir o objetivo do estudo por meio de uma pesquisa descritiva quanto aos objetivos, qualitativa quanto à abordagem do problema e documental quanto aos procedimentos metodológicos. Eles buscaram fazer uma análise de acordo com os valores coletados dos Indicadores Macroeconômicos (PIB, Inflação, Taxa Cambial e Taxa de Juros) e a média e desvio padrão dos dados encontrados sobre a Carga Tributária (a Carga Tributária foi encontrada pela razão entre o IRPJ mais a CSLL anual e a Receita Líquida anual).

Segundo os resultados obtidos na pesquisa, quanto ao PIB, quando houve uma variação positiva, a Carga Tributária das companhias da amostra também aumentou e quando houve uma queda, essa também diminuiu, indicando, desse modo, uma relação existente entre esses dois fatores. O mesmo acontece para a variável Inflação, contudo, isso não era esperado, tendo em vista que uma redução da Inflação ocasionaria um aumento na Carga Tributária. Em relação à Taxa de Câmbio, observou-se que ela pode não ter impactado nos resultados. E, por fim, a Taxa de Juros, era esperado que em um cenário desfavorável, houvesse uma diminuição na Carga Tributária, contudo, isso aconteceu apenas em um ano.

Já Konraht, Schäfer e Ferreira (2014) buscaram analisar o setor elétrico também das companhias listadas na BM&FBovespa, focando na carga tributada suportada por estas em um período de 7 anos, de 2007 a 2013. Os autores tinham como objetivo desse estudo identificar uma tendência no comportamento dos custos tributários diante da variação do montante da riqueza gerada. Buscando entender se as companhias que produzem mais riqueza são, também, as que possuem maior ônus tributário.

Através de uma pesquisa exploratória e com a utilização do teste de médias Mann-Whitney para as análises, os autores constataram que as companhias com maior geração de riqueza estão propensas a ter menores custos tributários do que as companhias que geram menos riqueza.

Bispo, Calijuri e Lima (2009), observando de forma ampliada os setores econômicos brasileiros, procuraram analisar a relação existente entre a carga tributária, o setor econômico e o tamanho das companhias. Tendo como amostra companhias de capital aberto, adotando como critério de seleção as companhias que divulgam a Demonstração de Valor Adicionado (DVA), de acordo com o banco de dados da FIPECAFI.

Os autores fizeram esse estudo através de uma *proxy* para a carga tributária e com a utilização de dados contábeis que foram tirados da DVA, para, dessa forma, identificar a carga tributária de diversos setores e de companhias de diversos tamanhos. Concluiu-se que existem diferenças de cargas tributárias entre os diferentes setores econômicos e existem diferenças de carga tributária, também, em relação ao tamanho da companhia.

3 METODOLOGIA

Segundo Beuren (2008), dentre os procedimentos metodológicos existem os delineamentos do estudo. O delineamento da pesquisa é entendido como o meio usado na busca de respostas para o problema estudado.

Buscando o objetivo geral desse estudo, que é analisar a relação existente entre a carga tributária incidente sobre o lucro das companhias do setor securitário listadas na BM&FBovespa desde 2011 até 2020 e o cenário macroeconômico brasileiro, a pesquisa foi classificada como descritiva.

De acordo com Gil (2010), a pesquisa descritiva apresenta como finalidade principal descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis, tendo como característica também a padronização na coleta de dados. Para Beuren (2008), os resultados podem auxiliar no sentido de identificar relações existentes entre as variáveis estudadas de determinada população.

Quanto ao problema da pesquisa, o estudo foi classificado como qualitativo, tendo em vista a realização de análises descritivas relacionadas às variáveis. Além disso, houve a busca pelo conhecimento da natureza dos fenômenos sociais envolvidos. Houve, também, a classificação quanto aos procedimentos metodológicos utilizados, sendo classificada como documental, pois foram utilizados materiais que ainda não receberam um tratamento analítico (BEUREN, 2008).

A amostra do estudo, que tem a característica de ser intencional, pois foi selecionada com base em informações disponíveis e representativas da população, é composta pelas companhias do ramo segurador que estiveram listadas na BM&FBovespa em todo o período da pesquisa, isto é, desde 2011 até 2020, conforme destacadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Amostra das companhias seguradoras citadas na BM&FBovespa (2011-2020)

Razão Social	Nome de Pregão
CIA SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	SEG AL BAHIA
CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO S.A.	ALFA CONSORC
PORTO SEGURO S.A.	PORTO SEGURO
SUL AMERICA S.A.	SUL AMERICA

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme o quadro 2, a amostra foi composta de quatro companhias. Os dados foram coletados para uma análise entre os anos de 2011 e 2020, ou seja, contemplando dez anos de análise de dados. Houve uma diminuição no número de observações feitas para esse estudo, conforme demonstrado abaixo na Tabela 1, pois foram retirados três dados, que apresentaram

afastamento dos demais, isto é, considerados *outliers*. Os *outliers* foram detectados utilizando a faixa interquartil (FIQ), que é a diferença existente entre o terceiro quartil e o primeiro quartil, seguindo a regra que um *outlier* está no intervalo menor que 1,5 FIQ do primeiro quartil (limite inferior) ou maior que 1,5 FIQ do terceiro quartil (limite superior). Nesse estudo, o limite inferior encontrado foi -2,26% e o superior foi 9,18%, ou seja, os três dados referentes a Carga Tributária das companhias estavam fora desse intervalo e, por isso, foram retirados do estudo evitando enviesar negativamente o resultado da análise.

Tabela 1: Amostra das companhias seguradoras listadas na BM&FBovespa

ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Nº DE OBSERVAÇÕES	3	4	4	4	4	4	4	4	3	3	37

Fonte: Elaborado pela autora.

Para esse estudo foram analisadas as seguintes variáveis: o Produto Interno Bruto (PIB), a Inflação, a Taxa Cambial e a Taxa de Juros, que representam indicadores macroeconômicos brasileiros, além da carga tributária incidente sobre o lucro das companhias (Carga Tributária) citadas no Quadro 2.

Quanto à coleta dos dados para cada variável do estudo, no caso da Taxa Cambial, a moeda estrangeira referencial utilizada foi o dólar. Através das cotações anuais médias da Taxa de Câmbio do Dólar Comercial em relação ao Real, coletadas no *site* Ipeadata (2021) e reproduzidas no Apêndice I, foi calculado o percentual de variação anual. O Ipeadata é uma base de dados macroeconômicos, financeiros e regionais mantida pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

Para a variável Taxa de Juros foi coletada a informação referente à Taxa de Juros Selic mensal pelo *site* da Receita Federal do Brasil (FEDERAL, 2021). A partir dos dados extraídos, reproduzidos no Apêndice II, realizou-se a soma das taxas mensais em cada ano para obtenção da taxa acumulada anual.

Os dados referentes ao PIB e à Inflação foram coletados a partir do banco de dados do Banco Mundial (2021) disponibilizadas em seu *site*. Para a variável Inflação, foram utilizados os dados do indicador “Inflação, preços ao consumidor (% anual)” para o Brasil. Para a variável PIB, foram utilizados os dados do indicador “Aumento do PIB (% anual)” para o Brasil. Os dados coletados estão na Tabela 3 no capítulo da Análise dos Resultados.

Seguindo o modelo de Rocha e Ribeiro (2017), que para calcular a variável Carga Tributária, visando a minimização do tamanho da companhia em relação a suas receitas e o montante do tributo sobre o lucro efetivamente recolhido, utilizaram a fórmula descrita a seguir:

$$\text{Carga Tributária \%} = \frac{\text{IR e CSLL anual (R\$)}}{\text{Receita Líquida anual (R\$)}} \times 100\%$$

A Receita Líquida anual, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foram coletados nas demonstrações contábeis publicadas no *site* da Susep (2020) ao final de cada período anual, para as companhias da amostra.

Em relação a Carga Tributária das companhias, foi realizado o cálculo por companhia para cada ano baseando-se na fórmula supracitada, conforme reproduzido no Apêndice III. Em seguida, calculou-se a média anual a partir dos resultados obtidos, dando origem aos dados que constam na Tabela 3 no capítulo da Análise dos Resultados.

Com a intenção de alcançar o objetivo especificado neste estudo, foram feitas as seguintes análises: análise descritiva evidenciando a evolução dos dados relacionados ao cálculo da Carga Tributária. Para isso, foi demonstrado o progresso da média dos tributos incidentes sobre o lucro e da média da Receita Líquida anual. Após essa análise, realizou-se uma segunda análise descritiva informando os valores coletados dos Indicadores Macroeconômicos (PIB, Inflação, Taxa Cambial e Taxa de Juros) assim como a média e desvio padrão dos dados sobre a Carga Tributária anualmente. Além disso, foram feitos gráficos comparando a Carga Tributária com cada Indicador Macroeconômico para que fosse possível realizar uma análise da sequência anual ocorrida.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O objetivo deste tópico é apresentar a descrição das variáveis propostas, que foram identificadas através da coleta dos dados e da análise dos resultados para que fosse possível atingir os objetivos gerais e específicos desse estudo.

Tabela 2: Descrição das variáveis utilizadas no cálculo da carga tributária nos anos de 2011 a 2020

Ano	Média IRPJ e CSLL anual	Variação percentual anual IRPJ e CSLL	Média Receita Líquida anual	Variação percentual anual Receita Líquida
2011	156.588	-	4.487.941	-
2012	176.193	12,52%	5.085.469	13,31%
2013	163.600	-7,15%	5.902.234	16,06%
2014	223.838	36,82%	6.608.048	11,96%
2015	256.413	14,55%	7.376.375	11,63%
2016	231.017	-9,90%	7.758.686	5,18%
2017	230.000	-0,44%	8.237.795	6,18%
2018	318.740	38,58%	8.973.075	8,93%
2019	282.559	-11,35%	8.595.128	-4,21%
2020	378.694	34,02%	8.956.043	4,20%

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 2 evidencia os dados coletados das quatro companhias seguradoras, que foram utilizados para o cálculo da Carga Tributária desse estudo. Além disso, foi feita uma análise do percentual de variação anual. Observa-se que, em 2012, houve uma variação positiva dos tributos incidentes sobre o lucro, assim como houve um incremento na média da Receita Líquida anual. Em 2013, nota-se uma relação inversa entre as duas variáveis. Enquanto ocorreu um aumento percentual de 16,06% na média da Receita Líquida anual, houve uma queda na média do IRPJ e da CSLL anual de -7,15%, em relação ao ano anterior.

No ano de 2014, houve um aumento de 36,82% na média anual do IRPJ e da CSLL e ocorreu, também, um acréscimo percentual na média da Receita Líquida anual, 11,96%. Com isso, pode-se concluir que houve um aumento na Carga Tributária nesse ano, pois a média dos tributos teve um percentual de aumento maior que o percentual de aumento da média da Receita Líquida anual. Em 2015, ocorreu um aumento na média anual do IRPJ e CSLL e, também, um aumento na média da Receita Líquida anual.

É possível observar que, no ano de 2016, houve uma queda na média dos tributos sobre o lucro de -9,90%, enquanto houve um aumento percentual na média da Receita Líquida anual, 5,18%. Já no ano de 2017, houve uma pequena desaceleração de -0,44% na média do IRPJ e da CSLL anual, enquanto houve uma elevação de 6,18% na média da Receita Líquida anual.

Nos anos de 2018 e 2020, nota-se um aumento nas duas variáveis, sendo que a média do IRPJ e CSLL anual aumentou proporcionalmente mais que a média da Receita Líquida anual, o que demonstra um aumento na Carga Tributária média das companhias. Enquanto no ano de 2019, ocorreu uma queda nas duas variáveis, que ocasionou uma queda na Carga Tributária, tendo em vista que a média da Receita Líquida anual decresceu menos em relação à média dos tributos que incidem sobre o lucro das companhias.

Tabela 3: Descrição das variáveis analisadas no estudo no período de 2011 a 2020.

Ano	Indicadores Macroeconômicos			Carga Tributária		
	PIB	Inflação	Taxa Cambial	Taxa de juros	Média por ano	Desvio padrão
2011	3,97%	6,64%	-4,85%	11,04%	3,35%	0,45%
2012	1,92%	5,40%	16,69%	8,17%	2,92%	2,22%
2013	3,00%	6,20%	10,39%	7,92%	2,22%	1,61%
2014	0,50%	6,33%	9,07%	10,40%	2,92%	2,37%
2015	-3,55%	9,03%	41,56%	12,54%	3,08%	2,23%
2016	-3,28%	8,74%	4,76%	13,20%	2,93%	2,71%
2017	1,32%	3,45%	-8,54%	9,53%	2,67%	2,30%
2018	1,78%	3,66%	14,48%	6,24%	3,67%	3,46%
2019	1,41%	3,73%	7,96%	5,79%	3,63%	0,87%
2020	-4,06%	3,21%	30,69%	2,72%	4,26%	1,92%

Fonte: Elaborado pela autora.

A Tabela 3 expõe os dados coletados e analisados durante o estudo. Observa-se que, para as companhias analisadas, a maior média da Carga Tributária ocorreu no ano de 2020 (média = 4,26%) e a menor média ocorreu no ano de 2013 (média = 2,22%). Em 2018, ocorreu o maior desvio padrão (desvio padrão = 3,46%), isto significa que os dados estão espalhados por uma ampla série de valores, que estão mais distantes da média se comparado com os demais anos. Enquanto o menor desvio padrão foi no ano de 2011 (desvio padrão = 0,45%), isto é, são os dados que estão mais próximos da média.

Quanto ao PIB, o maior valor de variação ocorreu em 2020, uma queda do PIB, caiu 4,06% em relação ao ano anterior. No ano de 2011, nota-se um aumento de 3,97% do PIB em relação ao ano de 2010, sendo essa a maior variação positiva do período analisado. No que diz respeito a Inflação, a maior variação registrada ocorreu no ano de 2015, quando foi registrado um aumento de 9,03% em relação ao ano anterior, essa também foi a maior variação considerando o período de 2006 a 2015, de acordo com Rocha e Ribeiro (2017). Já a menor variação foi evidenciada no ano de 2020 (Inflação = 3,21%).

Analisando a variável Taxa Cambial, a maior variação ocorreu no ano de 2015 (Taxa Cambial = 41,56%), de maneira similar à Inflação, que teve a sua maior variação nesse mesmo ano. A menor variação positiva da Taxa Cambial foi no ano de 2016 (Taxa Cambial = 4,76%). Em relação a Taxa de Juros, observou-se que em 6 anos, de um período de análise de 10 anos, a variação anual da taxa foi negativa. A maior Taxa de Juros acumulada no período estudado ocorreu no ano de 2016 (Taxa de Juros = 13,20%). Enquanto a menor Taxa de Juros ocorreu no ano de 2020 (Taxa de Juros = 2,72%).

Em seguida é apresentada uma análise elaborada através de uma visualização gráfica dos dados que foram coletados no estudo para a verificação da relação existente entre a Carga Tributária e os Indicadores Macroeconômicos.

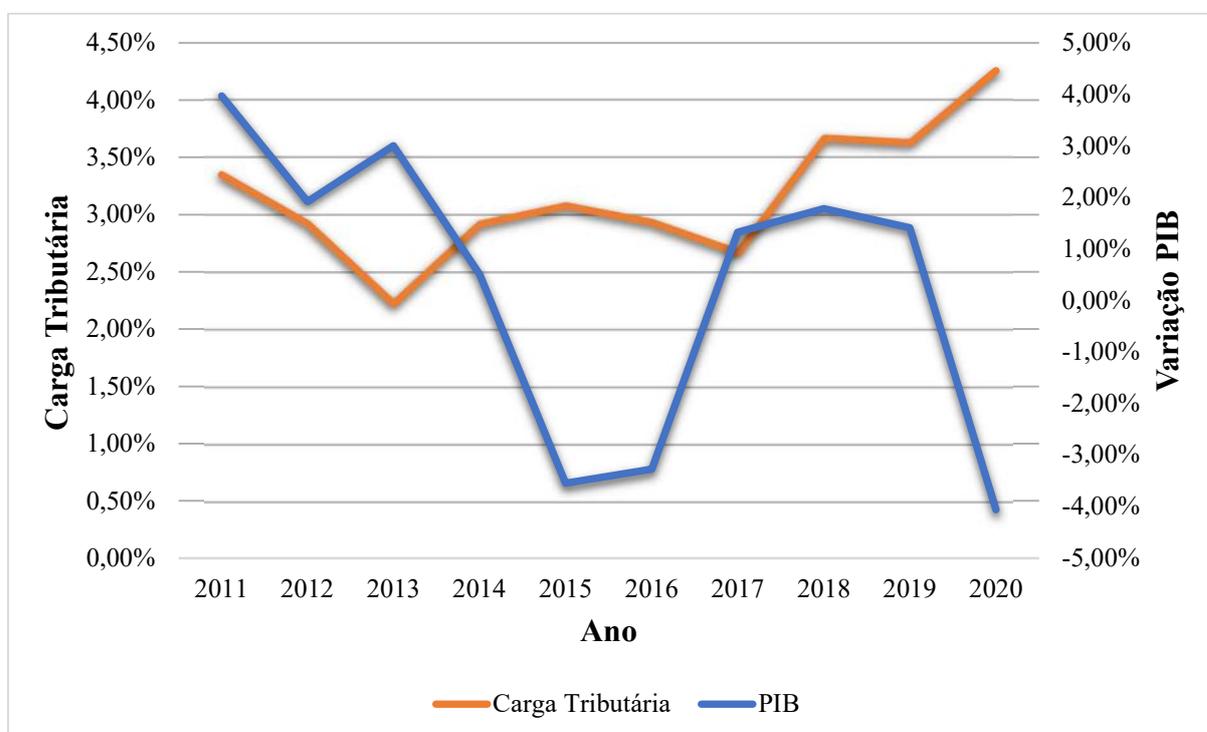


Figura 1 – Análise Carga Tributária e Variação PIB (2011-2020).

Fonte: Elaborado pela autora.

A Figura 1 apresenta os dados para a Carga Tributária média anual das companhias da amostra e a variação do PIB anual. Como pode-se observar, em 2011 houve o maior percentual de variação anual positiva do PIB, considerando o período estudado. A Carga Tributária das companhias também apresentou um percentual elevado, sendo a quarta maior do período analisado. O bom desempenho do setor de seguros foi puxado principalmente pelos bons resultados do segmento de Vida e Previdência, aumentando a participação do setor no PIB brasileiro (CNSEG, 2011).

Em 2012, houve uma queda no crescimento do PIB e da Carga Tributária em relação ao ano de 2011. De acordo com o IBGE (2012), mesmo com várias medidas de estímulos adotadas pelo governo, o ano de 2012 apresentou um fraco crescimento econômico quando comparado com os anos anteriores. Entretanto, como observado na Tabela 2, a média da Receita Líquida anual das companhias seguradoras listadas nesse estudo aumentou mais que a média do IRPJ e da CSLL anual e, por isso, houve uma queda na Carga Tributária. Já em 2013, houve um aumento no PIB, contudo, uma pequena queda no crescimento da Carga Tributária.

Em 2014, pode-se observar uma queda no crescimento do PIB, em função da forte crise econômica ocasionada, segundo Barbosa Filho (2017), por um conjunto de choques de oferta e demanda, que atingiram a economia brasileira, ocasionados por erros de política econômica cometidos principalmente no período em que foram adotadas políticas que formaram a "Nova Matriz Econômica" (NME). Mesmo com a recessão econômica houve um aumento da Carga Tributária, que pode ser explicado pelo crescimento do setor segurador. Em 2015, houve uma queda do PIB, que pode ter sido provocada devido à forte crise político-econômica. Todavia, houve um aumento na Carga Tributária.

Entre os anos de 2016 e 2017, houve um aumento na evolução do PIB, todavia, a Carga Tributária diminuiu ligeiramente. Entre 2017 e 2019, as variáveis se comportaram de forma conjunta (crescimento em 2018 e retração em 2019). Já no ano de 2020, houve um aumento na Carga Tributária, porém observa-se a maior queda do PIB do período estudado, que pode ser explicada pelos efeitos adversos da pandemia do Covid-19. Segundo dados da CNseg (2020), mesmo com a crise epidemiológica e econômica, o mercado securitário conseguiu registrar crescimento em 2020. Conforme demonstrado anteriormente nesse estudo, na Tabela 2, em relação ao ano de 2020, houve um aumento na média da Receita Líquida anual das companhias e, ainda, um aumento maior na média dos tributos sobre o lucro, o que ocasionou o aumento da Carga Tributária.

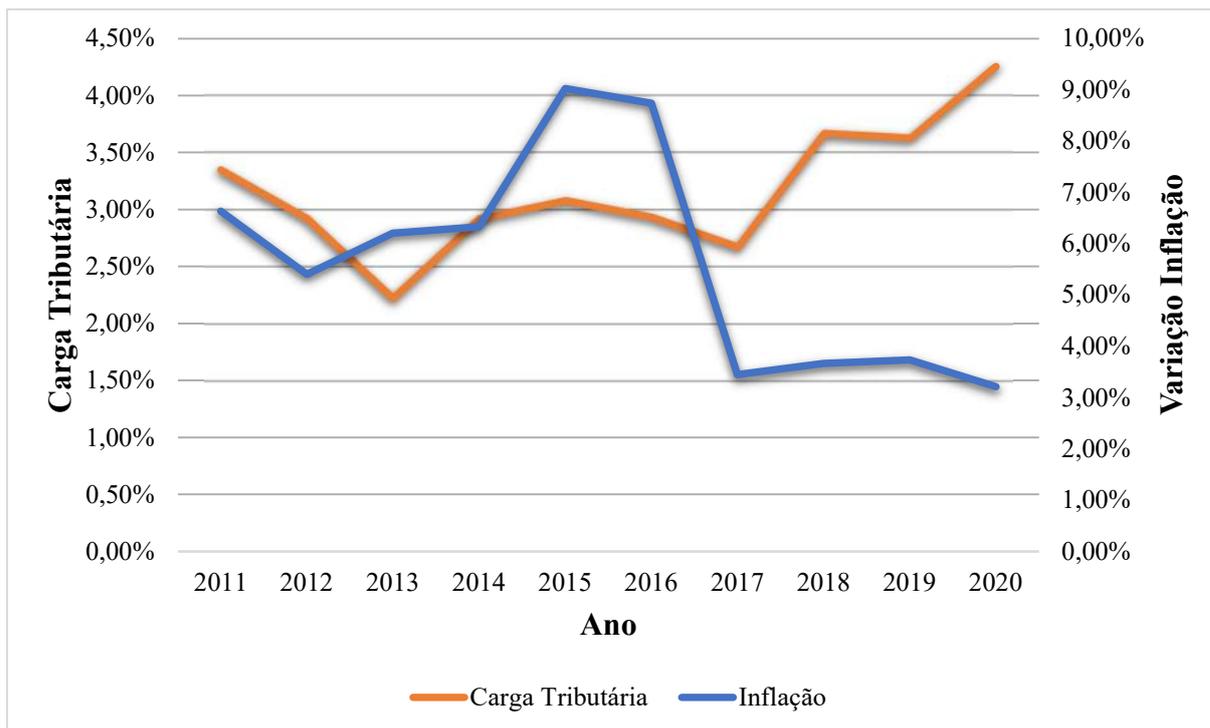


Figura 2 – Análise Carga Tributária e Variação Inflação (2011-2020).

Fonte: Elaborado pela autora.

Pode-se observar na Figura 2 que, entre os anos de 2011 e 2012, houve uma queda da variação da Inflação em relação ao ano anterior e, também, da Carga Tributária das companhias da amostra. Já em 2013, em que a variação da Inflação aumentou, houve uma queda da Carga Tributária. Segundo Karl (2010), as seguradoras identificam o aumento da inflação como um dos principais pontos de preocupação para gestão de riscos, tendo em vista a afetação dos retornos de investimento, valorizações de ativos e futuras responsabilidades das companhias de seguro. Quando há uma elevação da inflação, há um aumento na sinistralidade e nas despesas com provisões técnicas, que são dedutíveis do lucro tributável. Desse modo, o aumento inflacionário pode ter influenciado na queda da Carga Tributária.

Entre 2014 e 2015, observa-se que nesse período a Carga Tributária das companhias teve um aumento, o mesmo ocorreu com a Inflação, que teve o seu maior crescimento em relação ao ano anterior, considerando o período estudado. Houve um crescimento na média da Receita Líquida anual e, também, uma elevação na média do IRPJ e CSLL anual, sendo este proporcionalmente maior ao aumento da Receita Líquida, o que impactou positivamente a Carga Tributária.

No ano de 2016, houve uma diminuição na Carga Tributária e na Inflação. No ano de 2017, a variação da Inflação em relação ao ano anterior teve uma queda, a Carga Tributária das companhias teve uma pequena desaceleração. Entre os anos de 2018 e 2019 as duas variáveis,

Carga Tributária e Inflação, mantiveram-se constantes, com variações mínimas, conforme é possível observar no gráfico.

No ano de 2020, nota-se um aumento da Carga Tributária, o maior do período analisado, enquanto a Inflação teve uma queda em sua variação anual.

Assim como o PIB, a Inflação caiu em 2020, sendo, também, a menor variação registrada no período estudado, com a eclosão da pandemia da Covid-19, o Brasil e o mundo inteiro enfrentam um problema de desestruturação na economia, ocasionando uma queda na Inflação que, segundo o IBGE (2021), foi uma das menores da história.

Segundo o IBGE (2021), houve um movimento deflacionário decorrente da redução da demanda das famílias brasileiras, em função da adoção de medidas restritivas para tentar conter a disseminação do vírus como o fechamento do comércio, além disso, houve a redução da renda de milhões de trabalhadores.

Analogamente a esses resultados, Ribeiro e Rocha (2017) encontraram uma relação diretamente proporcional entre a Carga Tributária das companhias de construção civil e a variação da Inflação em mais da metade do período estudado. No trabalho supracitado, os autores justificam que outros fatores podem ter influenciado a Carga Tributária do setor além da Inflação.

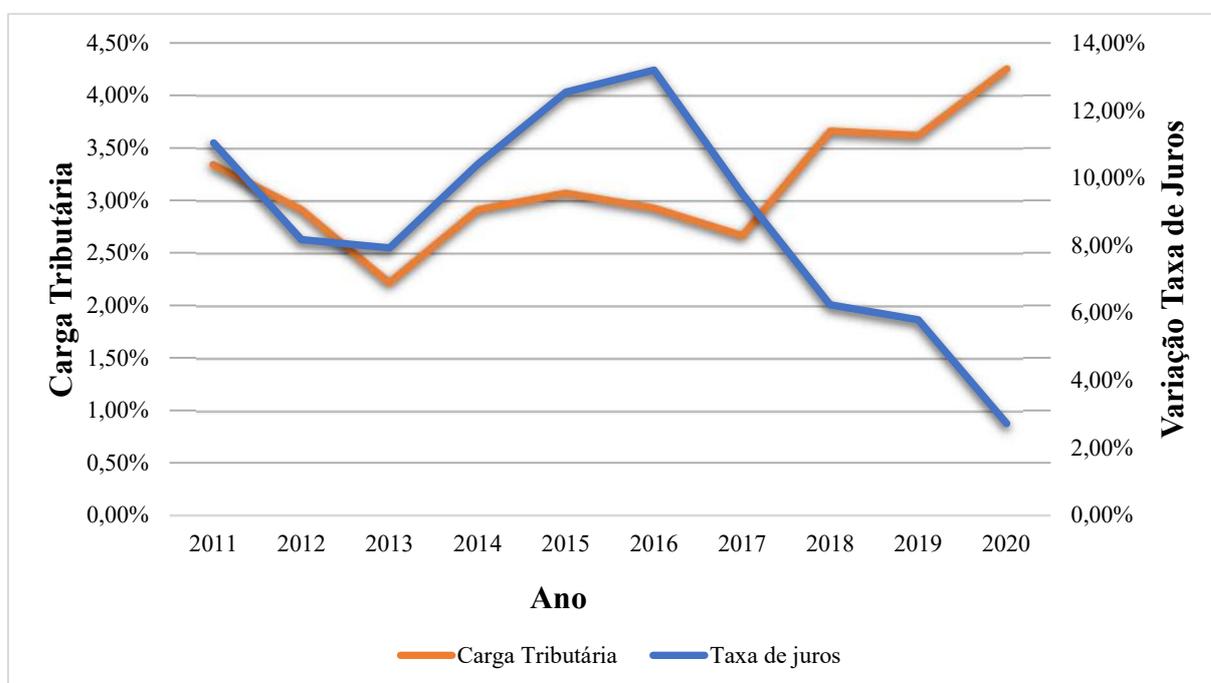


Figura 3 – Análise Carga Tributária e Variação Taxa de Juros (2011-2020).

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme demonstra a Figura 3, entre os anos de 2011 e 2012, houve uma redução na Carga Tributária média anual das companhias da amostra e, também, na Taxa de Juros acumulada. Com a desaceleração na economia mundial, piora da crise fiscal na Europa e excesso de repugnância ao risco nos mercados financeiros, decidiram no Brasil pelo “prolongamento dos ciclos monetários e fiscais expansionistas” (BACEN, 2012). Tal acontecimento pode ter causado impacto, também, na redução da Carga Tributária das companhias da amostra no período.

No ano de 2013, assim como no ano de 2012, observa-se uma redução da Taxa de Juros em relação ao ano anterior, porém ocorreu de forma mais moderada. A Carga Tributária média anual das companhias do setor securitário teve uma redução. Segundo Faria (2012), o ambiente com taxas de juros baixas é bom para a produção, bom para o consumo, mas não é vantajoso para o setor securitário, tendo em vista que as companhias seguradoras recebem recursos, denominados prêmios, prometendo a indenização no futuro no caso da ocorrência do risco. Os recursos recebidos são transformados em reservas e aplicados no mercado financeiro, objetivando a geração de renda, então, quando há uma queda na taxa de juros, o rendimento do setor segurador cai.

No ano de 2014, houve um crescimento em conjunto da Carga Tributária e da Taxa de Juros, sendo o maior crescimento anual da Taxa de Juros no período analisado. Já em 2015, ocorreu um aumento na Carga Tributária das companhias da amostra e, assim como no ano de 2014, houve um aumento da Taxa de Juros. Em 2016, houve uma queda na Carga Tributária e um aumento da Taxa de Juros, sendo a maior Taxa de Juros acumulada do período analisado. No ano de 2017, as duas variáveis se comportaram da mesma forma, tendo uma queda, sendo a maior variação negativa da Taxa de Juros do período estudado. Em 2018, houve uma queda na Taxa de Juros acumulada, enquanto a Carga Tributária das companhias sofreu um aumento.

Em 2019, a Taxa de Juros teve uma queda e houve uma pequena retração da Carga Tributária. No ano de 2020, foi registrada a menor Taxa de Juros acumulada do período analisado, que foi reduzida pelo Banco Central do Brasil, na tentativa de atenuar os efeitos da pandemia e facilitar o acesso a crédito no mercado (BACEN, 2021). Entretanto, observa-se um aumento na Carga Tributária das companhias do ramo de seguros.

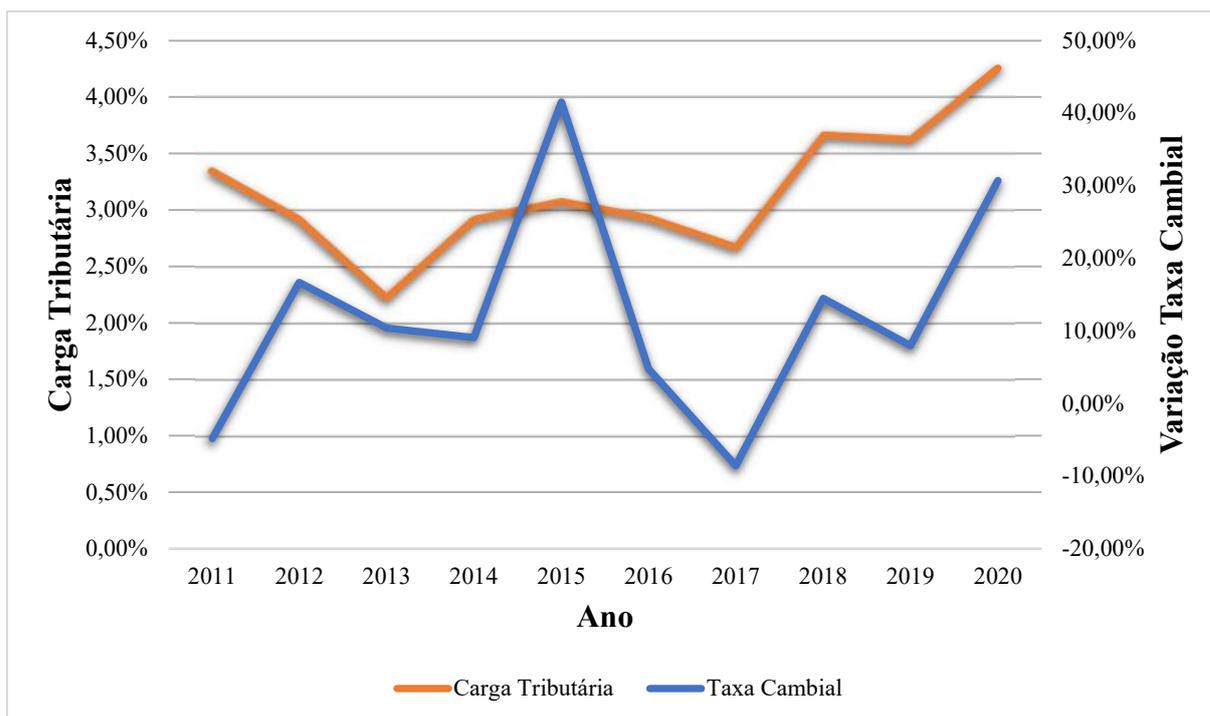


Figura 4 – Análise Carga Tributária e Variação Taxa Cambial (2011-2020).

Fonte: Elaborado pela autora.

Entre os anos de 2011 e 2012, observa-se na Figura 4, que houve uma redução na Carga Tributária das companhias seguradoras, enquanto a variação da Taxa Cambial cresceu, saiu de uma variação negativa para positiva. Segundo Souza et al. (2015), o ano de 2012 foi impactado pelas imprecisões do mercado externo, contudo, as tentativas do governo, para manter o crescimento interno no país, podem ter resguardado as companhias da amostra contra possíveis fatores externos negativos no período. No ano de 2013, houve uma variação positiva menor na Taxa de Câmbio. Nesse mesmo período, a Carga Tributária das companhias apresentou uma diminuição.

Em 2014, a variação da Taxa Cambial sofreu uma desaceleração, enquanto a Carga Tributária teve um aumento. No ano de 2015, foi registrada a maior oscilação da Taxa Cambial do período estudado e foi registrado um pequeno aumento na Carga Tributária média anual das companhias. Diante das incertezas sobre o ajuste fiscal das contas públicas e com um cenário político e econômico conturbado, em 2015, a moeda subiu 41,56% sobre o real. Segundo Federowski (2015), foi o maior avanço anual em 13 anos.

No ano de 2016, observa-se que a Taxa Cambial apresentou uma variação positiva menor em relação ao ano anterior. No mesmo ano, a Carga Tributária média das companhias apresentou uma queda. Nos anos de 2017 e 2019, tanto a Carga Tributária como a variação da Taxa Cambial sofreram uma queda em relação ao ano anterior. Enquanto nos anos de 2018 e 2020, ambas as variáveis demonstraram crescimento.

5 CONCLUSÃO

O mercado segurador, por sua própria natureza, apresenta alta tendência ao crescimento em relação à economia. Os riscos estão em toda a parte e, assim sendo, o setor responsável pelo tratamento desses riscos tende a ser impactado pela vasta gama de fatores econômicos, financeiros e sociais. Dessa forma, não surpreende que as questões tributárias do mercado securitário em cada país estejam intimamente ligadas com as grandes questões que afetam as economias.

Desse modo, o presente estudo buscou analisar a relação existente entre a carga tributária incidente sobre o lucro das companhias do setor securitário listadas na BM&FBovespa desde 2011 até 2020 e o cenário macroeconômico. Para atingir o objetivo, realizou-se uma análise da carga tributária, no período de 2011 a 2020, das quatro companhias do ramo segurador listadas na BM&FBovespa durante todo esse período. O cenário macroeconômico brasileiro foi composto pelos indicadores: PIB, Inflação, Taxa de Câmbio e Taxa de Juros.

Ao analisar a Carga Tributária das companhias com a variação do PIB em relação ao ano anterior, constatou-se que durante seis anos (2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2020) de um período de 10 anos de estudo, quando a variação do PIB aumentou, a Carga Tributária das companhias da amostra diminuiu e quando aquela diminuiu, essa apresentou um crescimento. Sendo assim, não se pode dizer que há uma relação entre os dois fatores.

Em relação a Inflação, durante seis anos (2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) a relação que pode ser analisada por meio do gráfico é diretamente proporcional, isto é, quando a Carga Tributária variou de forma positiva, houve um aumento na variação da Inflação. E quando houve uma queda na Carga Tributária das companhias da amostra, houve uma redução na variação da Inflação. Esperava-se que em um cenário econômico de aumento de inflação houvesse uma queda na Carga Tributária, pois, no setor segurador, a elevação da inflação causa um impacto com as reivindicações de sinistros e com as despesas gerais, como as despesas de provisões técnicas, que são dedutíveis para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Quanto à Taxa de Juros, observou-se que durante seis anos (2012, 2013, 2014, 2015, 2017 e 2019) quando a Taxa de Juros acumulada aumentou, houve um crescimento na Carga Tributária. E quando a Taxa de Juros diminuiu, a Carga Tributária média das companhias da amostra também diminuiu. Essa relação era esperada, tendo em vista que, segundo Faria (2012), o ambiente com taxas de juros baixas não é vantajoso para o setor securitário, tendo em vista que as companhias seguradoras recebem recursos, denominados prêmios, prometendo a indenização no futuro no caso da ocorrência do risco. Os recursos recebidos são transformados

em reservas e aplicados no mercado financeiro, objetivando a geração de renda, então, quando há uma queda na taxa de juros, o rendimento do setor segurador cai.

Por fim, observou-se na análise de resultados que a Taxa de Câmbio, apesar de influenciar no comportamento dos preços de insumos, pode não ter refletido nos resultados desse setor, visto que em uma Carga Tributária menor, a variação da Taxa de Câmbio também diminuiu, e em uma Carga Tributária maior, houve o aumento na variação da Taxa de Câmbio, como refletido nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Acredita-se que o estudo auxilie no avanço da literatura sobre os tributos das companhias, com a inserção de variáveis macroeconômicas, aprofundando os conhecimentos em um setor que vem crescendo de maneira significativa e demonstrando cada vez mais a sua importância para a sociedade e a economia de um país.

Sugere-se que novos estudos como este sejam realizados, relacionando a carga tributária dos tributos incidentes sobre o lucro, ou sobre as receitas, ou sobre ambos (lucro e receitas), com indicadores macroeconômicos, em outros setores da economia brasileira. Também é sugerido que sejam feitas novas análises em um período diferente e mais atualizada, com os reflexos da pós crise epidemiológica, contribuindo, assim, para um melhor entendimento do cenário econômico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ADVFN. PIB - Produto Interno Bruto. **Indicadores Econômicos**, 2016. Disponível em: <http://br.advfn.com/indicadores/pib>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ALVIM, P. **O contrato de seguro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

AMADOR, P. **Atividade Seguradora no Brasil** - fundamentos, história, regulamentação e prática. Rio de Janeiro: FENASEG, 2003.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Boletim do Banco Central do Brasil 2012**, v. 48, 2012. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2012/rel2012p.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

_____. **Boletim Regional do Banco Central do Brasil**. Brasília. v. 15, n. 1 fev. 2021. p. 1-88. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2020/rel2020p.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

_____. **Data**. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/entendajuro>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BANCO MUNDIAL. **Indicadores do Desenvolvimento Mundial**. Brasil, 2021. Disponível em: <http://data.worldbank.org/country/brazil?locale=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BARBOSA FILHO, F. H. **A crise econômica de 2014/2017**. Instituto Brasileiro de Economia, Fundação Getulio Vargas. 2017. Rio de Janeiro, Brasil.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BISPO, J. S.; CALIJURI, M. S. S.; LIMA, I. S. A importância dos dados contábeis para a relação entre a carga tributária, tamanho e setor econômico das companhias brasileiras. **Revista de Informação Contábil**, v. 3, n. 3, p. 25-43, jun./set. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília. Presidência da República. [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília. Presidência da República. [2018]. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. [1966]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 22 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília. Ministério da Economia. [2017]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília. Presidência da República. [1966]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.** Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília. Senado Federal. [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.** Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília. Senado Federal. [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília. Presidência da República. [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.** Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015.** Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera

as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113169.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. **Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021**. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 9.613, de 3 de março de 1998, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas. Brasília. Presidência da República. [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14183.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

BRESSER-PEREIRA, L. C. A taxa de câmbio no centro da teoria do desenvolvimento. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 75, 2012.

CALDAS, G. A.; CURVELLO, R. S. S.; RODRIGUES, A. **Contabilidade dos Contratos de Seguro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Funenseg, 2016. v. 1. 300p.

CARVALHO, F. J. C. **Economia monetária e financeira: Teoria e política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 454 p.

CHIEREGATO, Renato; GOMES, Marliete; OLIVEIRA, Luís; PEREZ JUNIOR, José. **Manual de contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CNSEG – Confederação Nacional das Seguradoras. CNseg avalia positivamente desempenho do setor de seguros em 2020. **CNSEG**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://cnseg.org.br/noticias/cnseg-avalia-positivamente-desempenho-do-setor-de-seguros-em-2020.html>. Acesso em: 17 de set. 2021.

_____. Setor de seguros mantém recuperação consistente no semestre. **CNSEG**. 09 ago. 2021. Disponível em: <https://cnseg.org.br/noticias/setor-de-seguros-mantem-recuperacao-consistente-no-semester.html>. Acesso em: 17 de set. 2021.

_____. **O que é o resseguro**. 2021. Disponível em: <https://cnseg.org.br/conheca-a-cnseg/mercado/resseguro/o-que-e-o-resseguro.html>. Acesso em: 15 de nov 2021.

_____. **Revista de Seguros**. Ano 88, n. 879, out, nov e dez/2011. 2011. Disponível em: https://issuu.com/confederacaoconseg/docs/revista_seguros_879. Acesso em: 15 de nov 2021.

_____. **Sistema Nacional de Seguros Privados**. 2021. Disponível em: <https://cnseg.org.br/conheca-a-cnseg/mercado/estrutura-do-mercado/sistema-nacional-de-seguros-privados.html>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS. **Glossário de termos das Finanças Públicas**. Lisboa: Conselho das Finanças Públicas, 2015. Disponível em: https://www.cfp.pt/uploads/canais_ficheiros/glossario-de-termos-das-financas-publicas.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

CONTADOR, C. R.; FERRAZ, C. B. **Mercado de Seguros e Capitalização no Brasil: Um Resgate da história**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2002. (Estudos Funenseg, v.1, n. 6).

DEDECCA, C. S.; TROVÃO, C. J. B. M.; SOUZA, L. F. **Desenvolvimento e equidade: Desafios do crescimento brasileiro**. Novos Estudos – CEBRAP, n. 98, São Paulo, mar. 2014.

ECONET. Boletim Imposto de Renda nº 17. **Compensação Dos Prejuízos Fiscais**. 2011. Disponível em: https://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-11/boletim-17/irpj_compensacao_prejuizos_fiscais.php. Acesso em: 15 ago. 2021.

FARIA, L. V. **Juros e Mercado de Seguros – Atualização**. R. Bras. Risco e Seg., Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 35-64, out. 2011/out. 2012. Disponível em: https://www.rbrs.com.br/arquivos/RBRS14-02_Lauro_Faria-Juros.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

FEDERAL, Receita. **Taxa de juros**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>. Acesso em 14 ago. 2021.

FEDEROWSKI, Bruno. Dólar sobe 48,5% ante o real em 2015, maior avanço em 13 anos. **Thomson Reuters**., São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/instant-article/idBRKBN0UD1SC20151230>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FRIEDMAN, Milton. The role of monetary policy. **The American Economic Review**, Nashville, v. 58, n. 1, mar. 1968. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/aer/top20/58.1.1-17.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

FUNENSEG. **Teoria Geral do Seguro I**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GALLO, M. F. **A relevância da abordagem contábil na mensuração da carga tributária das companhias**. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

GRAHAM, J. R.; RAEDY, J. S.; SHACKELFORD, D. A. Research in Accounting For Income Taxes. **Journal of Accounting and Economics**. v. 53, p. 412-434, 2012.

IOB. **Guia IOB de Contabilidade**. São Paulo: Thomson, 2003.

GUIMARÃES, Sérgio Rangel. Polígrafo de aula. **Introdução à atuária**. Porto Alegre, 2007 – TCC.

HÈMARD, Joseph. **Traité Theorique et Pratique des Assurances Terrestres**, Paris, 1924.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**. 2021. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

_____. **Indicadores IBGE**. 2012. Disponível em:

https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2012/pib-vol-val_201204caderno.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

IPEADATA. **Data**. Brasil, 2021. Disponível em:

<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=31924>. Acesso em: 02 ago. 2021.

KARL, Kurt. **O Impacto da Inflação Sobre as Seguradoras**. Cadernos de Seguros. ed. 163. 2010. Disponível em: <https://cadernosdeseguro.ens.edu.br/secao.php?materia=400>. Acesso em: 10 nov. 2021.

KONRAHT, J. M.; SCHÄFER, J. D.; FERREIRA, L. F. A tendência do custo tributário e o valor adicionado nas companhias de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA. In: Congresso Brasileiro de Custos, 21, 2014. **Anais...** Natal, RN, nov. 2014.

MANKIW, N. G. **Introdução à Economia: Princípios de Micro e Macroeconomia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2001.

NASSIF, A. As armadilhas do tripé da política macroeconômica brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 35, n. 3, p. 426-443, jul./set. 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro D. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PÓVOAS, M. S. **Na rota das instituições do bem-estar: seguro e previdência**. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2000.

ROCHA, J. L.; RIBEIRO, R. B. Relação Entre a Carga Tributária e o Cenário Macroeconômico Brasileiro: Uma Análise no Setor da Construção Civil no Período de 2006 a 2015. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 17, 2017, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2017.

ROSSETTI, Jose Paschoal. **Contabilidade social**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1992. 320p.

SACHS, J. D.; LARRAIN B. F. **Macroeconomia**. ed. rev. e atual. São Paulo: Makron Books, 2000.

SANTOS, A. **Seguro: doutrina, legislação e jurisprudência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1959.

SCAVONE, Luiz Antônio. **Juros no direito brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SERAFINI, D. G.; SHENG, H. H. O uso de derivativos da taxa de câmbio e o valor de mercado das companhias brasileiras listadas na Bovespa. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, n. 2, art. 7, p. 283-303, 2011.

SIMONSEN, M. H.; CISNE, R. P. **Macroeconomia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2009. Disponível em:

https://www.academia.edu/41019894/Macroeconomia_Mario_Henrique_Simonsen_e_Rubens_Penha_Cysne. Acesso em: 05 ago. 2021.

SIQUEIRA, A. C. T. de. **A história dos Seguros no Brasil: 1808 - 2008**. Rio de Janeiro: Cop Editora, 2008.

SOUZA, B. A.; OLIVEIRA, C. A. C.; SANTANA, J. C. O.; VIANA NETO, L. A. C.; SANTOS, D. G. Análise dos indicadores PIB nacional e PIB da indústria da Construção Civil. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v. 17, n. 31, p. 140-150, jan./jun. 2015.

SOUZA, Silney. **Seguro: Contabilidade, Atuária e Auditoria**. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

SUSEP. **Anuário Estatístico da SUSEP**. 1997. Disponível em:

<http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro>. Acesso em: 05 ago. 2021.

_____. **Apresentação**. 2021. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/apresentacao>. Acesso em: 05 ago. 2021.

_____. **Demonstrações Contábeis das Supervisionadas**. 2020. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/apresentacao>. Acesso em 05 ago. 2021.

_____. **Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados**. 2020. Disponível em:

<http://www.susep.gov.br/menuestatistica/SES/relat-acomp-mercado-2020.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

TANG, Tanya Y.H. **Book-Tax differences, a function of accounting-tax misalignment, earnings management and tax management** - empirical evidence from China. SSRN, 2005. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=872389. Acesso em: 05 ago. 2021.

TEIXEIRA, Aloisio; VIANNA, Salvador. **Cenários macroeconômicos no horizonte 2022/2030**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Ipea, Ministério da Saúde, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Disponível em:

<https://saudeamanha.fiocruz.br/wp-content/uploads/2016/07/1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ZIMMERMANN, Jochen; GONCHAROV, Igor. **Earnings management when incentives compete**: the role of tax accounting in Russia. SSRN, 2005. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=622640. Acesso em: 05 ago. 2021.

APÊNDICE I – Taxa Cambial

Ano	Taxa de Câmbio Média	Variação Anual da Taxa de Câmbio	Variação Anual da Taxa de Câmbio (%)
2011	1,6750	0,95154235	-4,85%
2012	1,9546	1,16692537	16,69%
2013	2,1576	1,10385757	10,39%
2014	2,3534	1,09074898	9,07%
2015	3,3315	1,41561146	41,56%
2016	3,4901	1,04760618	4,76%
2017	3,1920	0,91458697	-8,54%
2018	3,6542	1,14479950	14,48%
2019	3,9451	1,07960703	7,96%
2020	5,1558	1,30688702	30,69%

APÊNDICE II – Taxa de Juros

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	0,86%	0,89%	0,60%	0,85%	0,94%	1,06%	1,09%	0,58%	0,54%	0,38%
Fevereiro	0,84%	0,75%	0,49%	0,79%	0,82%	1,00%	0,87%	0,47%	0,49%	0,29%
Março	0,92%	0,82%	0,55%	0,77%	1,04%	1,16%	1,05%	0,53%	0,47%	0,34%
Abril	0,84%	0,71%	0,61%	0,82%	0,95%	1,06%	0,79%	0,52%	0,52%	0,28%
Maiο	0,99%	0,74%	0,60%	0,87%	0,99%	1,11%	0,93%	0,52%	0,54%	0,24%
Junho	0,96%	0,64%	0,61%	0,82%	1,07%	1,16%	0,81%	0,52%	0,47%	0,21%
Julho	0,97%	0,68%	0,72%	0,95%	1,18%	1,11%	0,80%	0,54%	0,57%	0,19%
Agosto	1,07%	0,69%	0,71%	0,87%	1,11%	1,22%	0,80%	0,57%	0,50%	0,16%
Setembro	0,94%	0,54%	0,71%	0,91%	1,11%	1,11%	0,64%	0,47%	0,46%	0,16%
Outubro	0,88%	0,61%	0,81%	0,95%	1,11%	1,05%	0,64%	0,54%	0,48%	0,16%
Novembro	0,86%	0,55%	0,72%	0,84%	1,06%	1,04%	0,57%	0,49%	0,38%	0,15%
Dezembro	0,91%	0,55%	0,79%	0,96%	1,16%	1,12%	0,54%	0,49%	0,37%	0,16%
Fator Acumulado Anual	11,04%	8,17%	7,92%	10,40%	12,54%	13,20%	9,53%	6,24%	5,79%	2,72%

APÊNDICE III – Carga Tributária

Ano	Receita Líquida			
	PORTO SEGURO	SUL AMERICA	ALFA CONSORC	SEG AL BAHIA
2011	8.512.956	9.109.035	302.053	27.719
2012	9.563.293	10.395.139	332.011	51.431
2013	11.195.698	12.006.132	352.433	54.671
2014	12.588.691	13.351.220	442.917	49.365
2015	13.478.588	15.502.292	477.004	47.614
2016	13.996.475	16.551.502	443.386	43.381
2017	14.479.336	17.991.949	448.298	31.598
2018	15.162.375	20.289.395	412.891	27.639
2019	15.355.827	18.606.654	408.130	9.901
2020	15.645.419	19.759.695	418.370	689

Ano	IRPJ e CSLL			
	PORTO SEGURO	SUL AMERICA	ALFA CONSORC	SEG AL BAHIA
2011	323.913	264.342	37.172	924
2012	405.553	283.200	16.082	-63
2013	369.136	273.322	11.983	-41
2014	550.356	322.557	22.541	-102
2015	534.078	466.276	25.278	18
2016	432.954	463.666	27.617	-170
2017	400.984	494.886	24.203	-74
2018	673.266	569.362	32.456	-123
2019	622.218	489.104	17.119	1.794
2020	992.748	507.452	16.143	-1.569

Ano	Carga Tributária					
	PORTO SEGURO	SUL AMERICA	ALFA CONSORC	SEG AL BAHIA	Média Anual da Carga Tributária	Desvio Padrão
2011	3,80%	2,90%	12,31%	3,33%	3,35%	0,45%
2012	4,24%	2,72%	4,84%	-0,12%	2,92%	2,22%
2013	3,30%	2,28%	3,40%	-0,07%	2,22%	1,61%
2014	4,37%	2,42%	5,09%	-0,21%	2,92%	2,37%
2015	3,96%	3,01%	5,30%	0,04%	3,08%	2,23%
2016	3,09%	2,80%	6,23%	-0,39%	2,93%	2,71%
2017	2,77%	2,75%	5,40%	-0,23%	2,67%	2,30%
2018	4,44%	2,81%	7,86%	-0,45%	3,67%	3,46%
2019	4,05%	2,63%	4,19%	18,12%	3,63%	0,87%
2020	6,35%	2,57%	3,86%	-227,72%	4,26%	1,92%